

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS			Protocolo: PRC2602395604
NIRE (filial): 41902227916 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108830555	CNPJ 38.194.085/0001-69	Arquivamento do Ato de Inscrição 24/08/2020	Início de Atividade 24/08/2020
Endereço Completo Rua RODOLFO ULRICH, Nº 1611, CENTRO-Planalto/PR- CEP85750-000			
Objeto TERRAPLENAGEM E LIMPEZA DE CAMA DE AVIARIO			
Capital R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 04/06/2025	Número 41902227916	Ato/eventos 002 / 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1- NIRE: 41902227916 Endereço Completo (RUA KM 54, Nº 0, xxxxx, ZONA RURAL, Capanema, PR, CEP:85760000)		CNPJ: 38.194.085/0002-40	
Nome do Empresário: MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS			
Identidade: 61773649 Estado civil: CASADO(A)		CPF: 015.916.469-95 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/05/2026, às 09:37:41 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5GUN5MJ5.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral





DETRAN PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

00821957724

PLACA

ILR1I72

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2003

ANO MODELO

2004

NÚMERO DO CRV

264594961525



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

25560331158

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

SCANIA/P124 CB6X4NZ 360

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BSP6X4B043547560

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN PR (11DE25070338FA9EAAB8) em 09/03/2026 às 18:58:38

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

8.7

POTÊNCIA/CILINDRADA

360CV/****

PESO BRUTO TOTAL

23.0

MOTOR

8027871

CMT

150.0

EXOS

3

LOTAÇÃO

02P

CARROCERIA

BASCULANTE

NOME

MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS

CPF / CNPJ

38.194.085/0001-69

LOCAL

PLANALTO PR

DATA

13/01/2026

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

DETRAN - PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00201941899

PLACA

EEX3F41

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2010

ANO MODELO

2010

NÚMERO DO CRV

213297497840



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

31181038265

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VOLVO/VM 260 6X4R

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

93KKOE0D0AE121277

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN PR (11DE25070338FA98AAB8) em 03/12/2025 às 11:53:47.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA
ALUGUEL

CAPACIDADE

19.46

POTÊNCIA/CILINDRADA

260CV/****

PESO BRUTO TOTAL

26.7

MOTOR

F1A041069

CMT

40.0

EXOS

3

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

BASCULANTE

NOME

MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS

CPF / CNPJ

38.194.085/0001-69

LOCAL

PLANALTO PR

DATA

11/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA UNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



DETRAN - PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00936418400

PLACA

DXH1D71

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2007

ANO MODELO

2007

NUMERO DO CRV

233847346156



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

51693548048

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

M. BENZ/2423 K

ESPECIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BM6933867B553256

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTIVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN-PR (110E25070338FA9EAA08) em 19/05/2025 às 15:19:05

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SIST. DE BASCULAMENTO CSV 012111055192023
 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Disponível na Google Play



Disponível na App Store

CATEGORIA
 PARTICULAR

CAPACIDADE

12.93

POTÊNCIA/CILINDRADA

231CV/****

PESO BRUTO TOTAL

23.0

MOTOR

906973U0742880

CMT

32.0

EIXOS

3

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

BASCULANTE

NOME

MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS

CPF / CNPJ

38.194.085/0001-69

LOCAL

PLANALTO PR

DATA

11/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA UNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
NOVAFROTA CHAPECO - SC
AV LEOLPOLDO SANDER, SN - NUMERO 488 E
CRISTO REI - 89809-300
CHAPECO - SC Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº. 000.000.828
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
4224 0803 5091 5000 1195 5500 1000 0008 2817 4939 9322
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
242240143399617 - 30/08/2024 11:00:33

ATUREZA DA OPERAÇÃO
02-VDA MAQ NAO CONTR/ 02 VENDA CF C/ IPI
INSCRIÇÃO ESTADUAL **262212099** INSCRIÇÃO MUNICIPAL **86815** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. **03.509.150/0011-95** CNPJ / CPF

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL **MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS** CNPJ / CPF **38.194.085/0001-69** DATA DA EMISSÃO **30/08/2024**
ENDEREÇO **RODOLFO ULRICH, SN** BAIRRO / DISTRITO **CENTRO** CEP **85750-000** DATA DA SAÍDA/ENTRADA **30/08/2024**
CITY **LANAALTO** UF **PR** FONE / FAX **46999754404** INSCRIÇÃO ESTADUAL **03.509.150/0011-95** HORA DA SAÍDA/ENTRADA **10:59:00**

RESUMO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
408.000,01	47.656,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.475,06	407.486,9
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	513,08	39.632,30	0,00	16.651,48	408.000,01

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL **1-Por conta do Dest** CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF
ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
B4TD11465	M5571 MINIESCAVADEIRA BOBCAT E55Z AC ST LA PG MA B4TD11465 COR BRANCA ANO 2024/2024 pFCPUFDest=0,00% pICMSUFDest=19,50% pICMSInterPart=100,00% vFCPUFDest=0,00 vICMSUFDest=36.493,79 vICMSUFRemet=0,00	84295212	600	6108	UN	1,0000	391.700,0000	391.700,00	0,00	391.700,00	47.004,00		12,00	
7189750	CONCHA PIN ON 90CM SERIE 7189750 ANO 2024/2024 COR PRETO pFCPUFDest=0,00% pICMSUFDest=19,50% pICMSInterPart=100,00% vFCPUFDest=0,00 vICMSUFDest=3.138,51 vICMSUFRemet=0,00	84314100	100	6108	UN	1,0000	15.786,9300	15.786,93	0,00	16.300,01	652,00	513,08	4,00	3,2

ADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
if. Contribuinte: O PAGAMENTO SERA EFETUADO A VISTA, COM ENVIO DE AF PELO BANCO CRESOL, TRAVES DA CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 5001040-2024.05158-7 COM GARANTIA DE LIENACAO FIDUCIARIA A COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO OLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, CONFORME DESCRITO: BANCO ITAU, AG 1538, CC 65787-3 AVORECIDA NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ: 03.509.150/0011-95, PIX: 03.509.150/0011-95. MINIESCAVADEIRA E55Z AC ST LA PG MARCA/MODELO DO MOTOR: KUBOTA 2403-M-DI-TE3B-BC-5 xclusao do ICMS da Base de Calculo do PIS/COFINS conforme Mandado de Seguranca Nº 5003196-6.2019.4.04.7000/PR, Transitado em julgado em 23/11/2020. Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate a obreza - FCP da UF de destino: R\$ 0. Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 39632.30. Valor do MS Interestadual para a UF do remetente: R\$ 0. Email do Destinatário: KOLAS2013@HOTMAIL.COM

RESERVADO AO FISCO

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES FL: 1/22
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

Partes

P - Credora

Razão Social COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR SC SP ES - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES		CNPJ 05.276.770/0001-85
Endereço RUA BELEM, 3090, ANDAR 2, CENTRO - CEP: 85770000, REALEZA - PR		
Endereço Eletrônico FRONTEIRA@CRESOL.COM.BR		Telefone (46)3543-3057

E - Emitente(s)/Devedor(es)

Razão Social MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS		
Matrícula 40790.00-8	Conta Corrente 73.714-3	CNPJ 38.194.085/0001-69
Endereço RUA RODOLFO ULRICH, 1611, MATRIZ, CENTRO - CEP: 85750000, PLANALTO - PR		
Endereço Eletrônico NÃO POSSUI		Telefone (46)99975-4404

C - Representante(s) Legal(is)

Representante Legal MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS		
Nacionalidade BRASILEIRO(A)	Profissão ADMINISTRADOR	CPF 015.916.469-95
Documento (Tipo / Número / Data de Emissão / Órgão Emissor) RG / 61773649 / 09/07/2024 / SESP PR	Estado Civil CASADO(A) - COMUNHÃO PARCIAL	União Estável NÃO
Filiação EVALINA PINHEIRO DE MOURA ANTENOR DE MOURA	Endereço Eletrônico NÃO POSSUI	
Endereço RUA RODOLFO ULRICH, 1611, , CENTRO - CEP: 85750000, PLANALTO - PR		

O - Informações relacionadas à Operação

Modelo 20390 - INVESTIMENTO LCA - CAPTAÇÃO SINGULAR - 2025
Finalidade FINANCIAMENTOS RURAIS - INVESTIMENTO

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Nair Iria Greber - Agente Delegada
 Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
 cartoriogreber@hotmail.com

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

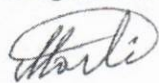
FL: 2/22

Fonte do Recurso LCA - SINGULAR LIVRE		Término da Carência 13/02/2026		
Empreendimento AQUISIÇÃO DE MAQUINA(S)/EQUIPAMENTO(S) PARA EXTRAÇÃO/FABRICAÇÃO - AGRÍCOLA				Contrato Externo
Crédito Concedido (R\$) 249.999,84 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)				
* Valor da Parcela VARIÁVEL	Periodicidade da Parcela 30 dias	Prazo 1155	Qtde Parcelas 36	Vencimento 1ª Parcela 15/03/2026
Vencimento Final 15/02/2029	Correção Monetária SEM INDEX.	Capitalização de Juros SIM		Forma de Capitalização MENSAL
Forma de Amortização SAC - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE	Juros Remun. - Mensal (%) 1,227	Juros Remun.-Anual (%) 16,000	Multa Moratória (%) 2,00	
Juros Moratórios - Mês (%) 4,990	Juros Moratórios - Ano (%) 79,380	IOF (R\$) 950,04	CET - Mês (%) 1,259	CET - Ano (%) 16,199
* O valor descrito no item "Valor da Parcela" reflete o valor do principal mais o percentual dos juros remuneratórios. Em se tratando de operações com correção monetária atrelada a um indexador, conforme informação no item "Correção Monetária" no Quadro Resumo, o valor descrito no item "Valor da Parcela" será cobrado adicionando o valor correspondente à devida atualização atrelada à taxa vigente, em cada período, até a data do vencimento da parcela descrita no cronograma de vencimento.				

Demonstrativo do Custo Efetivo Total - CET

Discriminação dos Valores	RS	%
Valor Solicitado	249.999,84	
Valor Financiado	249.999,84	
Taxa de Juros		1,227 a.m / 16,000 a.a
Quantidade de Parcelas	36	
Valor da Parcela	VARIÁVEL	
Valor Total das Parcelas	VARIÁVEL	
a) valor total devido do empréstimo ou financiamento ou arrendamento mercantil financeiro no ato da contratação	249.999,84	
b) valor liberado ao cliente ou vendedor:	249.049,80	99,62%
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	950,04	0,38%
c1) Tarifa (TAC)	0,00	0,00%
c2) IOF	950,04	0,38%
c3) outros	0,00	0,00%

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES FL: 3/22
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

D - Informações Rurais			
Nº de Referência do Bacen 20251971724	Código Proposta SIC/SCA 847.051	Número da Cédula SIC/SCA	
Safra SAFRA 2025 2026	Alíquota de Proagros 0,00	Modalidade de Seguro NÃO CONTRATADO	Zoneamento NÃO
Área/Quantidade 1,00	Garantia de Renda Mínima (GRM) 0,00	Recursos Próprios 0,00	
Valor Total Enquadrado 249.999,84	Previsão de Produção 0,00	Valor Total Outras Instituições 250.000,00	
Descrição do Empreendimento			
Escavadeira hidráulica Modelo 320D Marca Caterpillar ano 2013 Número de série CAT0320DKA6F02336			

H - Declarações de Dívidas em Outras Instituições		
Instituição Financeira LCA - SINGULAR LIVRE	Data de Contratação 16/12/2025	Saldo Devedor (R\$) 250.000,00

F - Cronograma de Vencimento(s) da(s) Parcela(s)					
Núm. Parcela	Vencimento	Núm. Parcela	Vencimento	Núm. Parcela	Vencimento
001	15/03/2026	002	15/04/2026	003	15/05/2026
004	15/06/2026	005	15/07/2026	006	15/08/2026
007	15/09/2026	008	15/10/2026	009	15/11/2026
010	15/12/2026	011	15/01/2027	012	15/02/2027
013	15/03/2027	014	15/04/2027	015	15/05/2027
016	15/06/2027	017	15/07/2027	018	15/08/2027
019	15/09/2027	020	15/10/2027	021	15/11/2027
022	15/12/2027	023	15/01/2028	024	15/02/2028
025	15/03/2028	026	15/04/2028	027	15/05/2028
028	15/06/2028	029	15/07/2028	030	15/08/2028
031	15/09/2028	032	15/10/2028	033	15/11/2028
034	15/12/2028	035	15/01/2029	036	15/02/2029

G - Garantias
Tipo da Garantia 01000 - AVAL 01002 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL-MÁQUINÁRIO
Qualificação da Garantia 01000 - MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS, brasileiro(a), ADMINISTRADOR, CASADO(A) - COMUNHÃO PARCIAL, nascido(a) em 02/01/1971, natural de CURITIBA, CPF n.º 015.916.469-95, RG n.º 61773649-SESP PR, filiação EVALINA PINHEIRO DE MOURA e ANTENOR DE MOURA, residente e domiciliado na RUA RUA RODOLFO ULRICH, 1611, Bairro CENTRO, Município PLANALTO - CEP: 85750-000, endereço eletrônico NÃO POSSUI, união estável NÃO, e cônjuge: NILSON MAURI KOLAS, BRASILEIRO(A), PENSIONISTA, CASADO(A) - COMUNHÃO PARCIAL, nascido(a) em 02/05/1969, natural de PLANALTO, portador(a) do CPF n.º 702.901.729-34, RG n.º 46498690-SSP, filiação ZELMIRA KOLAS e SILVIO LEOPOLDO KOLAS, residente e domiciliado(a) na RUA RUA RODOLFO ULRICH,

Esta página é parte integrante da cédula n.º 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Nair Iria Greber - Agente Delegada
 Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
 cartorio@nher@hotmail.com

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

FL: 4/22

1611, Bairro CENTRO, Município de PLANALTO - CEP: 85750-000, endereço eletrônico NÃO POSSUI e NILSON MAURI KOLAS, brasileiro(a), PENSIONISTA, CASADO(A) - COMUNHÃO PARCIAL, nascido(a) em 02/05/1969, natural de PLANALTO, CPF n.º 702.901.729-34, RG n.º 46498690-SSP, filiação ZELMIRA KOLAS e SILVIO LEOPOLDO KOLAS, residente e domiciliado na RUA RUA RODOLFO ULRICH, 1611, Bairro CENTRO, Município PLANALTO - CEP: 85750-000, endereço eletrônico NÃO POSSUI, união estável NÃO, e cônjuge: MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS, BRASILEIRO(A), ADMINISTRADOR, CASADO(A) - COMUNHÃO PARCIAL, nascido(a) em 02/01/1971, natural de CURITIBA, portador(a) do CPF n.º 015.916.469-95, RG n.º 61773649-SESP PR, filiação EVALINA PINHEIRO DE MOURA e ANTENOR DE MOURA, residente e domiciliado(a) na RUA RUA RODOLFO ULRICH, 1611, Bairro CENTRO, Município de PLANALTO - CEP: 85750-000, endereço eletrônico NÃO POSSUI

01002 - Bem: EQUIPAMENTO PRODUTIVO, Marca: CATERPILLAR, Modelo: ESCAVADEIRA HIDRAULICA 320D, Combustível: DIESEL, Ano Fabricação: 2013, Ano Modelo: 2013, Descrição: ESCAVADEIRA HIDRAULICA 320D, Descritivo da Máquina&Equipamento: ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MODELO 320D MARCA CATERPILLAR, SÉRIE: CAT0320DKA6F02336, ANO F. MODELO 2013

Condições e Obrigações

01000 - DA GARANTIA DE AVAL:

Cláusula Primeira: O(s) AVALISTA(S) assinam este instrumento na condição de devedor(es) solidário(s), responsabilizando-se incondicionalmente pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(s) EMITENTE(S) nesta Cédula, inclusive as dívidas futuras até a sua integral quitação. A garantia abrange o principal e os acessórios, como juros (remuneratório e moratório), multas, atualização monetária, tributos, honorários advocatícios, despesas e demais encargos, inclusive prorrogações de vencimento, aditamentos, retificações e ratificações.

Parágrafo Primeiro: Em caso de pluralidade de avalistas, cada um se obriga pela totalidade da dívida.

Parágrafo Segundo: O credor poderá exigir a dívida de um ou mais devedor(es) solidário(s), parcial ou totalmente, sendo que o pagamento parcial não extingue a obrigação dos demais devedores solidários.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento de um do(s) devedor(es) solidário(s), seus herdeiros responderão pela dívida proporcionalmente ao seu quinhão hereditário, exceto se a obrigação for indivisível.

Parágrafo Quarto: As partes declaram ter conhecimento das disposições legais sobre solidariedade, incluindo aquelas previstas nos artigos 275 a 285 do Código Civil que tratam da solidariedade passiva do Código Civil.

Parágrafo Quinto: O(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S), conforme o regime de bens do casamento declarado autoriza(m) a concessão do aval.

Parágrafo Sexto: Se o aval se tornar judicialmente inválido, o(s) devedor(es) solidário(s) será(ão) considerado(s) FIADOR(ES), com renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e continuarão garantindo o pagamento da dívida decorrente deste instrumento.

Cláusula Segunda: O(s) AVALISTA(S) autoriza(m) a CREDORA, a qualquer tempo, mesmo após o término deste instrumento, a consultar seus débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito, e as informações e registros de medidas judiciais que constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo.

Parágrafo Único: A CREDORA informa ao(s) AVALISTA(S) que: (i) a presente operação será registrada no SCR; (ii) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições para subsidiar decisões de crédito e de negócios; (iii) o(s) AVALISTA(S) podem acessar seus dados no SCR pela Central de Atendimento do BACEN; (iv) manifestações de discordância, pedidos de correção, exclusão e registros de medidas judiciais no SCR devem ser dirigidos à CREDORA, por escrito e com a devida fundamentação, acompanhados da decisão judicial, quando for o caso.

Cláusula Terceira: A dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se o(s) AVALISTA(S)

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins legais.

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

FL: 5/22

incorrerem em qualquer das seguintes hipóteses:

a) Previstas na cláusula que trata do VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, bem como aquelas previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

b) For constatada e comprovada a falsidade de quaisquer elementos ou informações indicados nesta Cédula, nas Condições Gerais ou nas declarações prestadas, especialmente quanto a veracidade das informações fornecidas em seu cadastro e de que seu(s) representante(s) legal(is) detêm os poderes necessários para a celebração deste instrumento e a assunção das obrigações aqui previstas. E sendo ao(s) AVALISTA(S) pessoa jurídica que:

i) foi obtida todas as aprovações necessárias em nível societário para celebração desses instrumentos;

ii) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e

iii) os documentos societários e procurações que apresentaram a CREDORA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

c) Deixar de comunicar, em até 5 (cinco) dias úteis após o evento, a CREDORA sobre qualquer dos seguintes eventos societários:

i) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão ou incorporação) ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que ao(s) AVALISTA(S) ou seu controlador, direto ou indireto, estejam envolvidos.

ii) alteração de seu objeto social ou de sua atividade principal ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos registrados em seu ativo permanente.

Cláusula Quarta: Em caso de inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de qualquer obrigação decorrente desta Cédula, a CREDORA fica autorizada, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial, a:

a) Incluir os dados do(s) AVALISTA(S) em centrais de risco de crédito e instituições de proteção ao crédito, como SERASA, SPC e Banco Central do Brasil.

b) Utilizar, sem prejuízo da excussão das demais garantias, todos os créditos e valores existentes em conta corrente, aplicações financeiras, títulos, valores mobiliários, fundos de investimento, poupança, saldo de capital social e quaisquer outros ativos de titularidade do(s) AVALISTA(S) junto à CREDORA, inclusive aqueles vinculados à pessoa física ou jurídica da qual o(s) AVALISTA(S) seja(m) o(s) único(s) titular(es), para compensação e amortização ou liquidação da dívida, na forma do artigo 368 do Código Civil, mediante simples lançamento contábil. Para isso, a CREDORA poderá reter, ceder, resgatar ou alienar esses ativos, tomando todas as medidas necessárias, mesmo que resultem em perda de rendimentos ou outras despesas, inclusive tributos.

c) Promover o protesto e a execução judicial ou extrajudicial da Cédula, inclusive por meio de empresas de cobrança e/ou advogados, fornecendo os documentos e informações necessários para fins de cobrança da dívida.

Parágrafo Único: A compensação parcial não exonera o(s) AVALISTA(S) da responsabilidade pelo saldo devedor remanescente, inclusive os acréscimos, até a quitação total da dívida.

Cláusula Quinta: O(s) AVALISTA(S) comprometem-se a manter seus dados cadastrais, incluindo endereço físico e eletrônico, sempre atualizados junto a CREDORA, comunicando qualquer alteração, por escrito e mediante protocolo, em até 5 (cinco) dias úteis após o evento, sob pena de ser considerado comunicado, notificado, intimado, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no preâmbulo da Cédula.

01002 - Para assegurar o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas neste instrumento, o(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) e, quando aplicável, o(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), declaram ser(são) legítimo(s) proprietário(s) e possuidor(es) do(s) bem(ns) descrito e caracterizado no Quadro Resumo "G — Garantias" do preâmbulo deste instrumento, do qual declara(m), que, exceto por ônus ou garantias descritos neste instrumento, o(s) bem(ns) se encontra livre de outros ônus ou gravames de qualquer natureza, hipotecas legais ou convencionais, e de ações pessoais, fiscais, dívidas, dúvidas, arrestos ou

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

FL: 6/22

sequestros, penhoras, impostos ou taxas, medidas cautelares, locação, comodato ou restrições de qualquer natureza, sob sua responsabilidade civil e criminal, dispensando à FIDUCIÁRIA da apresentação das Certidões exigidas pelo Art. 1º, § 2º da Lei Federal 7433/85. E por essa razão constituem a propriedade resolúvel ao transferir(em) fiduciariamente, em garantia à CREDORA/FIDUCIÁRIA, de forma irrevogável e irretroatável, do(s) Bem(ns) Financiado(s) e/ou o(s) bem(ns) descrito(s). Estabelece(m) ainda que a posse direta desse(s) bem(ns) permanece com o(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) e, quando aplicável, com o (s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S). A alienação fiduciária regida por este instrumento ocorre nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/1965, do Decreto-lei n.º 911/1969 e do artigo 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406 /2002, e suas alterações, ou por normas subsequentes que as substituam.

Cláusula Primeira — Investidura de Direitos e Poderes da CREDORA/FIDUCIÁRIA: em decorrência da transferência da propriedade resolúvel do(s) Bem(ns) Financiado(s) e/ou do(s) bem(ns) descritos no Quadro Resumo "G — Garantias" do preâmbulo deste instrumento a CREDORA/FIDUCIÁRIA é investida de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário, inclusive os poderes "ad iudicia" e "ad negotia".

Cláusula Segunda — Posse e Responsabilidade do Bem Fiduciário: O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) e, se aplicável, o(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) declara(m) estar(em) na posse do(s) bem(ns) oferecido(s) em alienação fiduciária, e permanecerão com a posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, até a quitação total das obrigações assumidas neste instrumento. Assume(m), neste ato, a condição de Fiel Depositário do(s) bem(ns), comprometendo-se a zelar pela sua adequada utilização, funcionamento, conservação e segurança.

Parágrafo Primeiro: O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) e, se aplicável, o(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), para todos os fins e efeitos de direito, declara(m) e aceita(m) que a CREDORA terá o domínio resolúvel do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente até a integral satisfação das obrigações estipuladas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Correm por conta exclusiva do EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), as despesas com seguros, encargos, multas e tributos incidentes sobre o(s) bem(ns), inclusive o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA, a Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV) e o Seguro DPVAT, ficando a CREDORA/FIDUCIÁRIA eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento das referidas despesas. Todavia, recaindo essa responsabilidade sobre a CREDORA/FIDUCIÁRIA, fica autorizada, desde logo, a debitar a respectiva importância na conta-corrente por eles mantida, caso não haja o reembolso no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência da alienação fiduciária estabelecida no instrumento, o(s) EMITENTE(S) /DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S): I) será responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; II) manterá o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em excelente estado de conservação, não podendo em nenhuma hipótese, sob pena de vencimento antecipado do instrumento, ser(em) gravados por quaisquer ônus ou alienado(s), onerado(s), arrendado(s), cedido(s) nem removido(s), sem o prévio e expresso consentimento da CREDORA/FIDUCIÁRIA.

Parágrafo Quarto: A CREDORA/FIDUCIÁRIA, por preposto, poderá, quando entender necessário, realizar inspeção no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente. O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE (S) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) deverá(ão) tomar as medidas necessárias para que a vistoria seja realizada, assim como a respectiva documentação a ele(s) vinculada.

Cláusula Terceira — Constituição da Alienação Fiduciária: A constituição da alienação fiduciária não requer a formalização de qualquer instrumento adicional. No entanto, a CREDORA/FIDUCIÁRIA está autorizada a incluir eletronicamente o gravame de alienação fiduciária nos registros do Sistema Nacional de Gravames do DETRAN ou no RENAGRO, ou ainda no Registro de Títulos e Documentos ou no Cartório de Registro de Imóveis competente, podendo também, se necessário, realizar registros adicionais a seu exclusivo critério, com o objetivo dar publicidade a nomeação do(s) bem(ns) em garantia.

Parágrafo Primeiro: O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) compromete-se a apresentar à CREDORA/FIDUCIÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro do ônus a que se refere o parágrafo acima, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV, para comprovar a inscrição

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

FL: 7/22

do ônus de alienação fiduciária em favor da CREDORA/FIDUCIÁRIA, sendo que o não cumprimento desta obrigação resultará no vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo Segundo: As despesas relacionadas ao registro e inscrição do ônus de alienação fiduciária a que se refere a cláusula é de responsabilidade do(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) e, se aplicável, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S). Todavia, a CREDORA/FIDUCIÁRIA, fica autorizada, desde logo, a debitar a respectiva importância na conta-corrente por eles mantida, caso não haja o reembolso no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro: O gravame permanecerá ativo até que o(s) EMITENTE/DEVEDOR(ES) efetue(m) o pagamento integral do saldo devedor em aberto, dispondo a CREDORA/FIDUCIÁRIA, a partir de então, de prazo razoável para baixar a anotação junto ao Sistema Nacional de Gravames, ou fornecer autorização para que o(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) e, se aplicável, o(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) procedam com o cancelamento do ônus.

Parágrafo Quarto: No caso do Bens Financiados, o(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) e, se aplicável, o(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) terá(ão) o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura física ou eletrônica/digital deste instrumento, para efetivar a transferência do(s) bem(ns) garantido(s) para o seu nome, conforme exigência legal para comprovação da propriedade.

Cláusula Quarta — Do Seguro: O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) e, se for o caso, do (s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) comprometem-se a manter o(s) bem(ns) segurado(s) até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Instrumento. O seguro poderá ser contratado em seguradora de livre escolha, mas deverá abranger roubo, furto, incêndio ou danos físicos. No caso de sinistro, a CREDORA/FIDUCIÁRIA será indicada como único beneficiário das indenizações, em montante equivalente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente à CREDORA/FIDUCIÁRIA, conforme apuração realizada por esta última.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de sinistro, o(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), autoriza(m) a CREDORA/FIDUCIÁRIA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor deste Instrumento.

Parágrafo Segundo: A indenização paga pela seguradora, conforme a apólice emitida nos termos do parágrafo anterior, será destinada à amortização e liquidação do saldo devedor em aberto. Após a quitação integral, qualquer saldo remanescente será revertido ao(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S).

Parágrafo Terceiro: Se o valor da indenização não for suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, o(s) EMITENTE/DEVEDOR(ES) e demais Garantidor(es) permanecerão responsáveis pelo pagamento do saldo remanescente.

Parágrafo Quarto: O descumprimento de qualquer obrigação prevista nestas cláusulas autorizará a CREDORA/FIDUCIÁRIA ao vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas pelo(s) EMITENTE/DEVEDOR(ES). A CREDORA/FIDUCIÁRIA reserva-se o direito de adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a liquidação do saldo devedor em aberto.

Cláusula Quinta — Vencimento Antecipado: A CREDORA/FIDUCIÁRIA reserva-se o direito de considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o saldo devedor em aberto, compreendendo principal, juros remuneratórios, encargos moratórios (se aplicáveis), assim como outras despesas, multas, tributos e custos decorrentes do financiamento, e da cobrança judicial ou extrajudicial. Isso inclui as parcelas vincendas, consideradas antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. Tal prerrogativa da CREDORA/FIDUCIÁRIA ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

I. Ocorrendo impontualidade, total ou parcial, na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, poderá ensejar a declaração de vencimento antecipado por parte da CREDORA/FIDUCIÁRIA. Entretanto, a CREDORA/FIDUCIÁRIA somente poderá efetuar tal declaração mediante notificação expressa ao(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) e, se aplicável, ao(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), no momento do envio da intimação para constituição em mora.

II. Transferência a terceiros dos direitos e obrigações do(s) EMITENTE/DEVEDOR(ES) sem prévia anuência da CREDORA/FIDUCIÁRIA, incluindo locação, arrendamento ou transferência, sob qualquer título, do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente;

III. Não localização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente durante vistoria promovida pela

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

FL: 8/22

CREDORA/FIDUCIÁRIA;

IV. Utilização do(s) Bem(ns) Financiado(s) em áreas ou atividades sem o devido licenciamento, alvará ou autorização emitida pela autoridade competente;

V. Falta de comunicação imediata à CREDORA/FIDUCIÁRIA sobre ocorrências relacionadas ao(s) Bem(ns) Financiado(s) que possam violar leis ou normas socioambientais, especialmente em casos de investigação, inquérito, ação judicial ou administrativa;

VI. Introdução de modificações no(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente sem prévia concordância da CREDORA/FIDUCIÁRIA;

VII. Falta de manutenção de seguro adequado pelo(s) valor(es) real(is) do(s) bem(ns) durante a vigência do instrumento, em companhia seguradora idônea, com cláusula beneficiária em favor da CREDORA/FIDUCIÁRIA;

VIII. Omissão imediata à CREDORA/FIDUCIÁRIA de qualquer ocorrência que resulte em diminuição ou depreciação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, sem providenciar o reforço necessário, conforme estabelecido no instrumento;

IX. Falta de autorização prévia e por escrito da CREDORA/FIDUCIÁRIA para transitar com o(s) bem(ns) fora do território nacional;

X. Questionamento judicial ou extrajudicial do(s) bem(ns) ou direitos alienados e/ou cedidos fiduciariamente em garantia;

XI. Anulação, nulidade ou invalidez do(s) bem(ns) ou direitos alienados e/ou cedidos fiduciariamente em garantia;

XII. Desativação, destruição, desinstalação, bloqueio ou inutilização da tecnologia telemática, ou de geolocalização, quando aplicável, para impedir a CREDORA/FIDUCIÁRIA de verificar o cumprimento das obrigações pelo(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) e, se aplicável, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S).

XIII. Quando contra o(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) e, quando aplicável, o(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, afete o(s) bem(ns) dado em garantia, no todo ou em parte;

XIV. Se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato de financiamento.

Cláusula Sexta — INADIMPLEMENTO E PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL: EM CASO DE INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTES DESTA INSTRUMENTO, FICA FACULTADO À CREDORA/FIDUCIÁRIA DECLARAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA. ALÉM DISSO, A CREDORA/FIDUCIÁRIA ESTARÁ AUTORIZADA A PROMOVER A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE PERANTE O COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCEDIMENTO JUDICIAL ESTABELECIDO NOS ARTS. 3º, 4º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI N.º 911/1969.

Parágrafo Primeiro: O CARTÓRIO COMPETENTE PARA A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE SERÁ O DO DOMICÍLIO DO EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) E, SE APLICÁVEL, DO(S) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) OU DA LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, CONFORME O § 1º DO ART. 8º-B DO DECRETO-LEI N.º 911/1969.

Parágrafo Segundo: NO CASO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR, A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE PODERÁ OCORRER PERANTE OS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE TRÂNSITO DOS ESTADOS, CONFORME AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO § 1º DO ART. 1.361 DO CÓDIGO CIVIL, POR MEIO DOS ATOS DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTOS NOS ARTS. 8º-B E 8º-C DO DECRETO-LEI N.º 911/1969, EXECUTADOS POR EMPRESAS REGISTRADORAS DE CONTRATO ESPECIALIZADAS, CONFORME O ART. 8º-E DO REFERIDO DECRETO-LEI C/C ART. 129-B DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Parágrafo Terceiro: A CREDORA/FIDUCIÁRIA INFORMARÁ, MEDIANTE REQUERIMENTO ACOMPANHADO DA COMPROVAÇÃO DA MORA, AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU NO CASO DA GARANTIA SER VEÍCULO AUTOMOTOR AO ÓRGÃO OU ENTIDADE EXECUTIVA DE TRÂNSITO, POR MEIO DE EMPRESA REGISTRADORA DE

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Liza Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

FL: 9/22

CONTRATO ESPECIALIZADA E CREDENCIADA, PARA QUE O(S) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) E, SE APLICÁVEL, DO(S) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) SEJA NOTIFICADO PARA QUE, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS: I - PAGUE VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE; II - APRESENTE, SE FOR O CASO, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE QUE A COBRANÇA É TOTAL OU PARCIALMENTE INDEVIDA; OU III - REALIZE A ENTREGA OU DISPONIBILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA DO BEM PARA FINS DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, NO CASO DO VEÍCULO AUTOMOTOR. Parágrafo Quarto: A NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA DEVERÁ CONTER, DENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES: I - CÓPIA DO CONTRATO REFERENTE À DÍVIDA; II - VALOR TOTAL DA DÍVIDA DE ACORDO COM A POSSÍVEL DATA DE PAGAMENTO; III - PLANILHA COM DETALHAMENTO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA; IV - BOLETO BANCÁRIO, DADOS BANCÁRIOS OU OUTRA INDICAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO, INCLUSIVE A FACULDADE DE PAGAMENTO DIRETO NO COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS; V - DADOS DA CREDORA/FIDUCIÁRIA, ESPECIALMENTE NOME, NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) OU NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ), TELEFONE E OUTROS CANAIS DE CONTATO; VI - FORMA DE ENTREGA OU DISPONIBILIZAÇÃO VOLUNTÁRIAS DO BEM NO CASO DE INADIMPLEMENTO; VII - ADVERTÊNCIAS REFERENTES AO DISPOSTO NOS §§ 2º, 4º, 8º E 10 DO ART. 8º-B DO DECRETO-LEI N.º 911/1969.

A) A NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA SERÁ ENVIADA AOS EMITENTE(S) /DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) E, SE APLICÁVEL, DO(S) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), PREFERENCIALMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL, SMS OU WHATSAPP) INDICADO EM CONTRATO.

B) NA AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA NO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO RECEBIMENTO, IMPLICARÁ A REALIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO POSTAL, COM AVISO DE RECEBIMENTO, AO ENDEREÇO INDICADO EM CONTRATO PELO O(S) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) E, SE APLICÁVEL, DO(S) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), NÃO EXIGIDO QUE A ASSINATURA CONSTANTE DO AVISO DE RECEBIMENTO SEJA A DO PRÓPRIO DESTINATÁRIO, DESDE QUE O ENDEREÇO SEJA O INDICADO NO CADASTRO OU NO CONTRATO.

Parágrafo Quinto: SE O(S) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) E, SE APLICÁVEL, DO(S) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) ALEGAR QUE A COBRANÇA É TOTAL OU PARCIALMENTE INDEVIDA, DEVERÁ DECLARAR O VALOR QUE ENTENDER CORRETO E PAGÁ-LO NO PRAZO INDICADO NO PARÁGRAFO TERCEIRO DESTA CLÁUSULA.

Parágrafo Sexto: SE O(S) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) E, SE APLICÁVEL, DO(S) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) NÃO PAGAR(EM) VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA NO PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SEXTA, DEVERÁ(ÃO), NO MESMO PRAZO, DANDO CIÊNCIA AO CARTÓRIO, SE FOR O CASO, ENTREGAR OU DISPONIBILIZAR VOLUNTARIAMENTE O(S) BEM(NS) À CREDORA/FIDUCIÁRIA PARA A VENDA EXTRAJUDICIAL, SOB PENA DE MULTA DE 5% DO VALOR DA DÍVIDA.

Parágrafo Sétimo: CASO O(S) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ÉS) FIDUCIANTE(S) E, SE APLICÁVEL, O (S) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) NÃO PAGUE(M) VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA NO PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SEXTA, DEVERÁ(ÃO), DENTRO DO MESMO PRAZO, ENTREGAR OU DISPONIBILIZAR VOLUNTARIAMENTE O(S) BEM(NS) À CREDORA/FIDUCIÁRIA PARA A VENDA EXTRAJUDICIAL, SOB PENA DE MULTA DE 5% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA.

A) NO CASO DE NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELO CARTÓRIO, CABERÁ AO(S) EMITENTE(S) /DEVEDOR(A-ÉS) FIDUCIANTE(S) E, SE APLICÁVEL, AO(S) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) COMUNICAR AO CARTÓRIO A ENTREGA VOLUNTÁRIA DO BEM. NO ENTANTO, SE A NOTIFICAÇÃO FOR REALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE EXECUTIVA DE TRÂNSITO OU POR UMA EMPRESA REGISTRADORA DE CONTRATO ESPECIALIZADO E CREDENCIADO,

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

FL: 10/22

CABERÁ AO CREDOR FIDUCIÁRIO INFORMAR A REFERIDA EMPRESA, POR ELE CONTRATADA, SOBRE A ENTREGA DO BEM, A FIM DE CONSOLIDAR A PROPRIEDADE EM SEU NOME E ENCERRAR O PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ESSA ENTREGA DEVERÁ SER FORMALIZADA POR MEIO DE UM TERMO DE ENTREGA OU DISPONIBILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA, EXPEDIDO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE EXECUTIVA DE TRÂNSITO OU PELA EMPRESA REGISTRADORA DE CONTRATO ESPECIALIZADO E CREDENCIADO, CONFORME AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO MÁXIMO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DA UNIÃO.

Parágrafo Oitavo: SE O(S) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) E, SE APLICÁVEL, PELO(S) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), TENHA(M) SIDO NOTIFICADO(S) POR MEIO DA EMPRESA REGISTRADORA DE CONTRATO ESPECIALIZADO E CREDENCIADO, QUISEER CONTESTAR A DÍVIDA DEVERÁ FAZER EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO DA CREDORA/FIDUCIÁRIA, INDICADO NA NOTIFICAÇÃO. SENDO QUE A AVALIAÇÃO DA CONTESTAÇÃO CABERÁ EXCLUSIVAMENTE A CREDORA/ FIDUCIÁRIA, QUE TOMARÁ A DECISÃO QUANTO AO PROSSEGUIMENTO OU ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. TAL DECISÃO SERÁ COMUNICADA À EMPRESA REGISTRADORA DE CONTRATO ESPECIALIZADO CREDENCIADA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Parágrafo Nono: SE O(S) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) E, SE APLICÁVEL, PELO(S) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) TENHA(M) SIDO NOTIFICADO(S) PELO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, A CONTESTAÇÃO DA DÍVIDA DEVERÁ SER APRESENTADA AO OFICIAL QUE AVALIARÁ OS DOCUMENTOS, E NA HIPÓTESE DE CONSTATAR O DIREITO DO(S) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) E, SE APLICÁVEL, PELO(S) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), O OFICIAL DEVERÁ ABSTER-SE DE PROSSEGUIR COM O PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo Décimo: CASO O(S) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) E, SE APLICÁVEL, O(S) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) NÃO ADOTE(M) NENHUMA DAS PROVIDÊNCIAS DESCRITAS NO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SEXTA, FICA FACULTADO À CREDORA/FIDUCIÁRIA PROSSEGUIR COM A BUSCA E APREENSÃO EXTRAJUDICIAL DO VEÍCULO AUTOMOTOR.

A) PARA REALIZAR A BUSCA E APREENSÃO EXTRAJUDICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES À CREDORA/FIDUCIÁRIA SOLICITARÁ AO ÓRGÃO OU ENTIDADE EXECUTIVA DE TRÂNSITO, POR MEIO DA EMPRESA REGISTRADORA DE CONTRATO ESPECIALIZADA E CREDENCIADA POR ELE CONTRATADA: I - A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE BUSCA E APREENSÃO EXTRAJUDICIAL DO VEÍCULO, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ÓRGÃO MÁXIMO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DA UNIÃO; E II - A INCLUSÃO DE RESTRIÇÕES DE CIRCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO NO REGISTRO NACIONAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (RENAVAM).

B) SE A NOTIFICAÇÃO FOR REALIZADA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS O OFICIAL PROCEDERÁ À AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NO CASO DE BENS CUJA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA TENHA SIDO REGISTRADA EXCLUSIVAMENTE EM OUTRO ÓRGÃO, O OFICIAL COMUNICARÁ A ESTE PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CREDORA/FIDUCIÁRIA PODERÁ ACRESCENTAR AO VALOR TOTAL DA DÍVIDA, OS EMOLUMENTOS, DESPESAS POSTAIS E DESPESAS COM REMOÇÃO DA COISA, CASO O(S) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) E, SE APLICÁVEL, DO(S) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) TENHA DISPONIBILIZADO O(S) BEM(NS) EM VEZ DE ENTREGÁ-LA VOLUNTARIAMENTE.

Parágrafo Décimo Segundo: A CREDORA/FIDUCIÁRIA FICA AUTORIZADA A ALIENAR O BEM A TERCEIROS, DISPENSANDO A NECESSIDADE DE LEILÃO, HASTA PÚBLICA, AVALIAÇÃO PRÉVIA OU QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, OU EXTRAJUDICIAL ADICIONAL, A MENOS QUE O CONTRATO DISPONHA EXPRESSAMENTE EM CONTRÁRIO. O VALOR OBTIDO COM A VENDA SERÁ DESTINADO AO PAGAMENTO DO CRÉDITO DA CREDORA/FIDUCIÁRIA E DAS DESPESAS ASSOCIADAS, SENDO ENTREGUE AO DEVEDOR O SALDO APURADO, SE EXISTIR, MEDIANTE

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES

FL: 11/22

Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Parágrafo Décimo Terceiro: EM CASO DE COBRANÇA INDEVIDA, A CREDORA/FIDUCIÁRIA SUJEITAR-SE-Á A MULTA E AO DEVER DE INDENIZAR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 8º-D DO DECRETO-LEI N.º 911/1969.

Parágrafo Décimo Quarto: O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA SERÁ CONSIDERADO CONVALESCIDO MEDIANTE O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, CONFORME ESTIPULADO NO § 8º DO ART. 8º-B DO DECRETO-LEI N.º 911/1969.

A) PAGA A DÍVIDA A CREDORA FIDUCIÁRIA SOLICITARÁ À EMPRESA REGISTRADORA DE CONTRATO ESPECIALIZADA O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL (ART. 3, § 1º DA RESOLUÇÃO CONTRAN N.º 1.018/2025).

Parágrafo Décimo Quinto: SE O PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL FOR FRUSTRADO TOTAL OU PARCIALMENTE, É FACULTANDO À CREDORA/FIDUCIÁRIA A OPÇÃO ENTRE O PROCEDIMENTO JUDICIAL PARA COBRAR A DÍVIDA OU SALDO REMANESCENTE, CONFORME ESTABELECIDO NO § 5º DO ART. 8º-B DO DECRETO-LEI N.º 911/1969.

Parágrafo Décimo Sexto: É ASSEGURADO A CREDORA/FIDUCIÁRIA OPTAR PELO PROCEDIMENTO JUDICIAL PARA COBRAR A DÍVIDA OU O SALDO REMANESCENTE NA HIPÓTESE DE FRUSTRAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL.

Cláusula Sétima — Declaração: O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) e, se aplicável, o (s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), e demais Garantidor(es) declaram-se plenamente cientes e concordam que a CREDORA/FIDUCIÁRIA é titular da posição de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente neste instrumento. Conforme estabelecido pelo artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências), a dívida originada por este instrumento não está sujeita aos efeitos de eventual processo de recuperação judicial da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es). Portanto, o deferimento da recuperação judicial não poderá ser invocado como motivo para a interrupção ou suspensão dos pagamentos devidos à CREDORA/FIDUCIÁRIA, nem para a manutenção da posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente com o(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) FIDUCIANTE(S) e, se aplicável, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), em caso de inadimplemento.

Cláusula 1ª – Das condições - Da Promessa e do vencimento - Na data de vencimento final prevista no Quadro Resumo - Q.R., pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário à CREDORA, ou à sua ordem o valor do crédito concedido, igualmente descrito no Q.R., em moeda corrente nacional, acrescido dos juros e encargos legais e conforme demais cláusulas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º - O não exercício por parte da CREDORA de quaisquer direitos que lhe são assegurados pela lei ou em decorrência do ajustado nesta Cédula, bem como qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, o que não afetará as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

§2º - Da certeza, liquidez e exigibilidade - O EMITENTE/DEVEDOR reconhece certeza, liquidez e exigibilidade da presente Cédula, seja pelo seu valor principal, seja pelo valor do crédito efetivamente utilizado.

§3º - Do local e Forma do Pagamento - O presente instrumento tem sua validade considerada a partir da data expressamente indicada nesta Cédula, ainda que as partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior ou diversas. O local de celebração deste contrato e dos respectivos pagamentos, para todos os fins, é o endereço da Sede da CREDORA, sendo que os referidos pagamentos, serão realizados, obrigatoriamente, por meio de débito na conta corrente vinculada ao empréstimo/financiamento, devendo o EMITENTE/DEVEDOR manter saldo disponível nas datas apazadas.

Cláusula 2ª - Origem dos Recursos - A dívida representada por esta Cédula de Crédito Bancário é promovida com o recurso descrito no campo "Fonte de Recursos", e, quando for o caso, para o Programa descrito no Q.R., para todos os efeitos legais.

Cláusula 3ª - Liberação dos Recursos - Os recursos financiados serão liberados, respeitada a programação financeira e disponibilidade dos recursos da CREDORA mediante crédito do valor correspondente na conta corrente descrita no Q.R., mantida pelo(a) EMITENTE/DEVEDOR junto à CREDORA, ou, quando for o caso, diretamente ao fornecedor dos bens ou prestador do serviço, em conta corrente de sua titularidade, cuja transferência de valores de acordo com o empreendimento/projeto vinculado à este instrumento desde já fica

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 45 3552-1485

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

FL: 12/22

autorizada.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos fica condicionada ao atendimento, cumulativamente pelo EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR, das seguintes condições:

- Registro da Cédula ou de suas garantias, nos órgãos registradores competentes, na forma da lei;
- Contratação/Regularização do seguro dos bens objeto do financiamento e/ou da garantia, quando for o caso, de acordo com o disposto nas condições e obrigações da garantia descritas no Q.R.;
- Inexistência de qualquer fato que, venha a alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(s) EMITENTE(S)/GARANTIDOR(ES), ou possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto;
- Inexistência de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, quer seja de ordem pessoal ou do empreendimento ora financiado.

Cláusula 4ª - Finalidade - Os recursos ora financiados serão aplicados na finalidade e, quando for o caso, no item "Descrição do Empreendimento" descritos no Q.R. podendo sua comprovação ser feita pela verificação, entre outros documentos, de notas fiscais, faturas, folhas de pagamento, contratos, os quais deverão ser arquivados e mantidos pelo EMITENTE/DEVEDOR até o fim do prazo de vigência desta Cédula ou em se tratando de recursos livres, regulamentados pelo MCR, pelo prazo mínimo de até 1 (um) ano após a quitação do saldo devedor, e apresentados à CREDORA sempre que solicitados. A cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento devem ser aportados com recursos próprios do EMITENTE/DEVEDOR.

Parágrafo Único - A presente Cédula de Crédito Bancário fica equiparada, para fins de cobrança de emolumentos e custas cartorárias relacionadas ao Registro de suas Garantias, à Cédula de Crédito Rural, nos termos do art. 44 da Lei nº 13.986/2020 que alterou o artigo 42-B da Lei 10.931/2004."

Cláusula 5ª - Encargos Financeiros - Pela utilização dos recursos estabelecidos nesta Cédula, pagará o EMITENTE/DEVEDOR, a título de encargos contratados, os juros à taxa estabelecida no Q.R. da presente, capitalizados, acrescidos de correção monetária indexada indicada no Q.R., quando contratada a ser apurada quando do(s) vencimentos(s) da(s) parcelas(s) e exigíveis na forma também ali prevista, bem como no vencimento e/ou liquidação do débito.

§1º - A parcela descrita no Q.R. é resultado da divisão do valor financiado pelas datas descritas no cronograma de vencimentos de parcelas, de modo que as prestações resultam da somatória dos valores da(s) parcela(s) mais a incidência dos juros constantes no Q.R., sendo essa soma tida como o valor que será efetivamente pago, considerando saldo emprestado e encargos, o que traduzirá a consequente amortização.

§2º - Na hipótese de extinção da taxa ou do índice, sem a indicação de sucedâneo, ele(a) será substituído(a) por taxa ou índice equivalente ou similar, indicado pela CREDORA, que preserve o valor real da moeda.

§3º - O EMITENTE/DEVEDOR arcará com os tributos incidentes sobre este empréstimo/financiamento, com todas as despesas dela decorrentes, sem necessidade de comunicação prévia, inclusive, registros e averbações desta Cédula de Crédito Bancário e eventuais termos aditivos, bem como as oriundas de fiscalizações frustradas por sua culpa e/ou dolo. Tais despesas poderão ser adiantadas pela CREDORA, autorizando o EMITENTE/DEVEDOR o seu débito na conta corrente vinculada ao presente financiamento, inclusive podendo ser utilizado saldo de limite de cheque especial, se contratado. O reembolso será obrigatório no prazo de 10 (dez) dias da data do adiantamento.

§4º - Cada liberação de recursos estará sujeita, quando aplicável, à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme a legislação e/ou normativos regulatórios vigentes na data da efetiva liberação. O valor do IOF será apurado e cobrado de acordo com as alíquotas, bases de cálculo e prazos em vigor. Alterações na legislação ou nas normas tributárias que impliquem modificações nas alíquotas, fórmulas de cálculo ou critérios de incidência poderão acarretar atualização nos valores estimados anteriormente.

§5º - Juros Durante a Carência - Durante o período de carência, que encerra na data estipulada no Q.R., item "O - Informações relacionadas à Operação", os meses de incidência de juros serão definidos retroativamente com base na data de pagamento do principal. As datas devidamente lançadas no cronograma de parcelas que possuam a sua ocorrência antes da data descrita no item "Vencimento da 1ª Parcela" descrita no Q.R., são referentes às cobranças descritas neste parágrafo.

§6º - CETCR - Custo Efetivo Total do Crédito Rural - É o custo total da operação de crédito para o EMITENTE/DEVEDOR (tomador) cujo cálculo DECLARA conhecer e concordar, expresso na forma de taxa mensal e anual de acordo com o disposto no Q.R. Para o cálculo do CETCR são considerados o valor do crédito

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

FL: 13/22

concedido, o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, o prazo do contrato (em dias corridos, a partir da data de emissão do crédito até o vencimento da parcela), a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, custo de prestação de serviços, custos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), prêmio do seguro rural e das demais despesas relacionadas no demonstrativo de cálculo. Fica ressalvado e compreendido que os valores previamente informados são simulados, não prevalecendo sob hipótese alguma sobre as cláusulas financeiras do presente instrumento de crédito, observada sempre a forma de cálculo dos encargos e a forma de pagamento do principal das prestações.

§7º - Nas operações contratadas onde o EMITENTE/DEVEDOR é pessoa jurídica, poderá ser debitada na conta mantida junto à CREDORA, Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), cujo valor foi apresentado na ocasião da contratação e segue afixado no mural das Agências de Relacionamento e a data do débito foi informada no ato da solicitação de empréstimo/financiamento.

§8º - Os juros incidirão à taxa estipulada no Q.R.

Cláusula 6ª - Subvenção Econômica - O(S) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR(ES), quando o recurso emprestado possuir origem em recurso público/subvencionado, declara(m) estar ciente(s) de que os bônus de adimplência, equalização de preços, taxas de juros, os rebates nos saldos devedores e/ou encargos financeiros que estiverem fixados neste instrumento serão subsidiados pelo Poder Executivo e/ou ente público repassador, de acordo com a legislação vigente. A concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços, encargos, taxas de juros, rebates nos saldos devedores e de bônus nos saldos de empréstimos rurais, obedecerá aos limites, forma, condições e critérios estabelecidos, em conjunto, pelos Ministérios da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário. Igualmente ciente de que, nos termos do Art. 6º da Lei nº. 8.427, de 27.05.92, com redação dada pela Lei nº 13.986 de 2020, que segue: "A aplicação irregular das subvenções de que trata esta Lei sujeitará o infrator à devolução da subvenção econômica concedida, atualizada monetariamente pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ou por outro índice que venha a substituí-la, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato bem como a possibilidade da Desclassificação do crédito nos termos da Lei.

§1º - A penalidade mencionada no Caput será aplicada nos casos em que houver a aplicação, pelo EMITENTE/DEVEDOR, dos recursos do crédito rural subvencionado em finalidade diversa da prevista na legislação, na regulamentação aplicável ou no respectivo contrato e/ou o acesso indevido, pelo EMITENTE/DEVEDOR, ao crédito rural subvencionado.

§2º - Na ocorrência das hipóteses descritas no parágrafo primeiro, a CREDORA poderá cobrar do(s) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR(ES), judicial ou extrajudicialmente, a devolução da subvenção econômica recebida, atualizada monetariamente na forma prevista no caput desta cláusula, desde a data da concessão da subvenção ao EMITENTE/DEVEDOR.

§3º - Na hipótese de infração pelo acesso indevido, pelo EMITENTE/DEVEDOR, ao crédito rural subvencionado, o valor das penalidades aplicadas e recuperado será atualizado monetariamente na forma prevista no caput, desde a data da concessão da subvenção ao(s) EMITENTE(S) até a data da efetiva devolução à União.

§4º - Os custos gerados pela cobrança da devolução da subvenção econômica e demais penalidades, seja na forma judicial ou extrajudicial, serão imputados ao(s) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR(ES) e devidos à CREDORA.

§5º - O(s) EMITENTE(S)/GARANTIDORES/TERCEIROS INTERESSADOS, quando for o caso, AUTORIZA (M) expressamente o compartilhamento das informações contratadas com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União.

Cláusula 7ª - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR - O EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR DECLARA que foi comunicado, de que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito serão registrados no - SCR, o qual, tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as Instituições Financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios.

b) eventuais pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial.

Cláusula 8ª - Vencimento em Feriados - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

FL: 14/22

que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado, para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação, para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário.

Cláusula 9ª - Autorização para Débito em Conta Corrente - De forma expressa, irrevogável e irretroatável, o EMITENTE/DEVEDOR autoriza a CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma do Artigo 368, do Código Civil a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta vinculada ao financiamento, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, à crédito em suas contas de depósitos e outra conta corrente de sua titularidade, mantida junto à CREDORA, com a finalidade de quitar débitos nas épocas aqui estipuladas, valores disponíveis em decorrência do recebimento de títulos de crédito, títulos e valores mobiliários, financiamentos e repasses, certificados e recibos de depósitos bancários, aplicações financeiras, saldos de contas correntes de livre movimentação e afins. Reconhece(m) como prova da dívida, os cheques, saques e transferências (inclusive por meios eletrônicos), ordens, recibos e avisos de débitos lançados diretamente na conta.

Parágrafo Único - A CREDORA poderá debitar na(s) conta(s) corrente do(s) EMITENTE/DEVEDOR GARANTIDOR(ES), lançando a título de utilização do crédito concedido, às importâncias correspondentes ao principal, juros, atualização monetária, tributos e demais encargos previstos nesta Cédula e não satisfeitos pelo(s) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR(ES) nas épocas aprazadas.

Cláusula 10ª - Garantias - As garantias do presente financiamento se encontram descritas no Q. R., tais quais suas condições estabelecidas em consonância com as normas publicadas pelo Banco Central do Brasil e a legislação vigente.

§1º - Em se tratando de operações de custeio agrícola, o EMITENTE/DEVEDOR se obriga a conduzir a lavoura da melhor maneira possível, empregando técnicas adequadas ao manejo e produção, bem como a efetuar, às suas expensas, se for cabível, seguro total deste bem por adesão do seguro PROAGRO, cujos termos de contratação estão descritos na Cláusula "Adesão e Pagamento Adicional de PROAGRO", ou em seguradora aprovada pela CREDORA e com cláusula beneficiária para esta, devendo o seguro ter vigência até a integral quitação das obrigações ora assumidas.

§2º - Em se tratando da aquisição de animais, declara ciência de que como os bens permanecerão na posse do EMITENTE/DEVEDOR, responderá por sua guarda e conservação, bem como será responsável sobre a manutenção e observâncias das Normas de Vigilância Sanitária.

§3º - O empreendimento financiado por meio deste instrumento de crédito, é também sua garantia, conforme o disposto no quadro resumo. Sendo assim, caso haja a comercialização do produto vinculado em garantia do financiamento antes da data de vencimento pactuada, o saldo devedor do financiamento de custeio deve ser imediatamente amortizado ou liquidado pela Beneficiária Final, proporcionalmente ao volume do produto comercializado, sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado pactuadas no decorrer deste contrato.

Cláusula 11ª - Aditivos - A presente Cédula de Crédito Bancário poderá ser aditada, retificada, ratificada ou prorrogada, mediante pacto expresso que reflita o interesse das partes, passando esse documento a integrar a presente Cédula para todos os fins e efeitos legais.

Cláusula 12ª - Adesão e Pagamento ao Adicional de Proagro - Quando contratada, a adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, relativamente ao custeio agrícola da lavoura referente ao empreendimento descrito no Q.R., a ser formada no(s) imóvel(eis) situado(s) conforme descrição do Q.R., quando manifestada, estará descrita no Item D - Informações Rurais, ficando ciente o ADERENTE/EMITENTE do que segue:

§1º - Obriga-se a pagar o adicional devido, na data de vencimento desta operação de crédito, à taxa prevista no Q. R. sobre 100% (cem por cento) do valor enquadrado, sendo este a soma do valor financiado, do montante de recursos próprios aplicados.

a) O valor correspondente à taxa do adicional do PROAGRO descrita no §1º encontra-se discriminada na ficha gráfica do presente contrato e foi apresentada em conjunto com o CETCR desta operação.

§2º - Ciente de que o percentual de cobertura do programa será definido pela modalidade de seguro descrito no Q. R., e conforme disposições do MCR, especialmente MCR 12-5-10 até MCR 12-5-10-G, poderá ser alterada em função:

a) Da probabilidade de perdas de rendimento por evento meteorológico adverso prevista no Zarc, observado o

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Márcia Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

FL: 15/22

disposto no §3º;

b) Da alíquota de equilíbrio do empreendimento, observado o MCR 12-5-10-D;

c) Do risco apurado para o empreendimento comparativamente à alíquota de adicional, observado o disposto no MCR 12-5-10-E;

§3º - Para fins do disposto na alínea "a" do §2º, aplicam-se as seguintes disposições aos empreendimentos enquadrados:

a) Permanece inalterado o limite de cobertura devida aos empreendimentos:

I - com probabilidade de perdas de 20% (vinte por cento) no Zarc; e

II - não zoneados, enquadrados mediante indicação de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater, conforme previsto MCR 12-2-8;

b) Sobre os empreendimentos com probabilidade de perdas de 30% (trinta por cento) no Zarc, deve incidir redução de 5 p.p. (cinco pontos percentuais) sobre a cobertura devida;

c) Sobre os empreendimentos com probabilidade de perdas de 40% (quarenta por cento) no Zarc, deve incidir a redução de 10 p.p. (dez pontos percentuais) sobre o limite de cobertura devida;

d) A indicação da probabilidade de perdas de rendimento por evento meteorológico adverso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" deve ser comprovada por meio do procedimento previsto no MCR 12-4-5-A;

e) No que tange a alíquota de equilíbrio conforme MCR 12-5-10-D, a mesma é estabelecida por uma tabela progressiva de redução de cobertura de acordo com a alíquota de equilíbrio, sendo as variações de redução de 0 p.p. (para alíquotas até 4,99%) a 60 p.p. (para alíquotas maior ou igual 60%);

f) De acordo com a apólice quando da modalidade ocorrer em OUTROS SEGUROS.

§4º - Declaro-me ciente que a vigência do amparo ao PROAGRO, conforme determina o MCR, dar-se-á da seguinte forma:

a) Na operação de custeio agrícola de lavoura temporária, desde que tenha sido efetuado o débito do adicional na conta vinculada à operação, inicia-se com o transplântio ou emergência da planta no local definitivo, e encerra-se com o término da colheita ou o término do período de colheita para a cultivar, o que ocorrer primeiro.

b) Na operação de custeio agrícola de lavoura permanente, inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação e encerra-se com o término da colheita.

c) No caso de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à área emergida coincidente com as coordenadas geodésicas registradas no enquadramento ou, em caso de empreendimento não sujeito à exigência de coordenadas geodésicas de que trata o MCR 2-1-2, à área onde houver transplântio ou emergência da planta no local definitivo.

§5º - O EMITENTE/DEVEDOR obriga-se a:

a) Utilizar tecnologia capaz de assegurar, no mínimo, a obtenção dos rendimentos programados.

b) Entregar à CREDORA, no ato de formalização do enquadramento de operação no Proagro, croqui ou mapa de localização da lavoura e, necessariamente, as coordenadas geodésicas com os pontos necessários à identificação do perímetro que define a área da lavoura ou, se for o caso, das duas ou mais áreas objeto da mesma operação de financiamento.

c) Entregar à CREDORA, no ato da formalização do enquadramento da operação no Proagro, orçamento analítico das despesas previstas para o empreendimento, admitindo-se, no caso de operações ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), orçamento simplificado com discriminação dos tipos de insumos (sementes, fertilizantes, defensivos e serviços) e os respectivos valores;

d) Apresentar, quando solicitado pela CREDORA ou pelo encarregado da comprovação de perdas, em operação com valor financiado do empreendimento enquadrado no Proagro superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), os documentos abaixo indicados, os quais devem fazer referência à localização do imóvel onde se situa o empreendimento financiado e à sua matrícula ou, na inexistência desta, ao nome do imóvel:

I - resultado de análise química do solo, com até 2 (dois) anos de emissão, e respectiva recomendação do uso de insumos.

II - resultado de análise granulométrica do solo, com até 10 (dez) anos de emissão, que permita verificar a classificação de solo em "Tipo 1", "Tipo 2" ou "Tipo 3" previstas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), exceto para lavouras irrigadas.

e) Manter sob sua guarda os comprovantes de aquisição de insumos utilizados no empreendimento por 5 (cinco) anos após o pagamento da indenização, devendo entregá-los ao agente quando solicitado.

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Irá Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

FL: 16/22

- f) Para os empreendimentos que possuam assistência técnica contratada, exigir que o técnico ou empresa encarregada de prestar assistência técnica em nível de imóvel mantenha permanente acompanhamento do empreendimento, emitindo laudos que permitam ao agente conhecer sua evolução.
- g) Comunicar imediatamente à CREDORA a ocorrência de qualquer evento causador de perdas, assim como o agravamento que sobrevier.
- h) Adotar, após a ocorrência do evento causador de perdas, todas as práticas necessárias para minimizar os prejuízos e evitar o agravamento das perdas;
- i) Comunicar à CREDORA eventual alteração da área inicialmente apresentada, até 30 (trinta) dias após a data de término do plantio;
- j) Observar as normas do programa e do crédito rural;
- k) Cabe ao ADERENTE/EMITENTE o ônus das despesas de comprovação de perdas nas hipóteses de constatação de dolo ou má-fé na comunicação de perdas; indeferimento do pedido de cobertura por comunicação de perdas indevida; desistência do pedido de cobertura após a realização de comprovação de perdas.
- §6º - Declaro-me, igualmente, ciente de que, são causas de cobertura dos empreendimentos, efetivamente, enquadrados no PROAGRO, na forma regulamentar e segundo expressa manifestação do encarregado dos serviços de comprovação de perdas ou da assistência técnica, nas operações de custeio agrícola, os fenômenos naturais fortuitos e suas consequências diretas e indiretas relacionados aos seguintes eventos: 1 - chuva excessiva; 2 - geada; 3 - granizo; 4 - seca; 5 - variação excessiva de temperatura; 6 - ventos fortes; 7 - ventos frios; 8 - doença fúngica ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia, técnica e economicamente exequível.
- §7º - Declaro, ainda, estar ciente que perde o direito à cobertura, parcial ou total, a comunicação de perdas intempestiva, assim entendida: I - aquela em data que não mais permita: 1º apurar as causas e a extensão das perdas; 2º identificar os itens do orçamento não realizados, total ou parcialmente; 3º aferir a tecnologia utilizada na condução do empreendimento, inclusive quanto às condições do Zoneamento Agrícola de Risco Climático. II - no caso de evento ocorrido antes da colheita, mas após o seu início: 1º constatação da perda na colheita; 2º da alteração ou da derrubada parcial ou total da lavoura. III - no caso de evento ocorrido durante a colheita, após 03 (três) dias úteis do início do sinistro. IV - após o término da vigência do amparo do programa.
- §8º - Declaro que recebi o regulamento do PROAGRO, conforme descrito no MCR- 12, disponibilizado ainda no site do Banco Central por meio do endereço https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/proagro_docs/resumo_instrucoes_Proagro.pdf
- §9º - Em caso de acionando do seguro PROAGRO, obrigo-me a pagar a diferença que resultar entre o valor efetivamente coberto pelo PROAGRO e o valor por mim devido e calculado na forma desta Cédula, até o(s) vencimento(s) ora pactuado(s).
- §10º - Zoneamento Agrícola - Comprometo-me a seguir as recomendações técnicas, acerca da cultura financiada descrita no Q.R. campo Empreendimento, referente ao cronograma de plantio, combinado com variedades de semente e grau de aptidão dos solos, na forma estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cuja inobservância de qualquer uma das recomendações técnicas estabelecidas, independentemente do motivo, poderá implicar no indeferimento do pedido de cobertura do PROAGRO, de acordo com o MCR.
- §11º - Informações PROAGRO - Autorizo que sejam fornecidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre o empreendimento ora financiado e amparado no PROAGRO, na forma estabelecida pelo BACEN.
- §12º - Ciente, estou, de que o presente financiamento deve, obrigatoriamente, estar enquadrado no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO.
- Cláusula 13ª - Declarações e Obrigações Especiais do EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR(ES) -**
- a) O(s) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR(ES) declaram ter conhecimento de que o Sistema Cresol possui programas de educação financeira disponíveis para acesso no site <https://blog.cresol.com.br/educacao-financeira-aprenda/>, e em observância ao Comunicado Bacen nº 34.201, de 12/09/2019 ou aqueles que vierem a substituí-lo.
- b) O(s) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR(ES) declaram que possuem capacidade financeira para o pagamento da operação contratada, não estando endividados, e se comprometem a manter uma vida financeira saudável, evitando o superendividamento.
- c) Declara ciência de que o pagamento pelo serviço de assistência técnica, quando financiada, será realizado através de débito na conta do EMITENTE/DEVEDOR, o que neste ato por força de autorização irrevogável resta

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

FL: 17/22

autorizado, por meio de transferência para a conta de titularidade do prestador da ASTEC, após a liberação da operação, no valor constante no contrato de prestação de serviço, o qual o EMITENTE/DEVEDOR compromete-se a fornecer a CREDORA para que a mesma promova a transferência. Pela prestação do serviço o EMITENTE/DEVEDOR se compromete(m) a acolher as orientações e juntamente com o prestador de serviço fornecer os laudos.

d) Sem prejuízo da fiscalização realizada pela CREDORA nos termos do MCR 2-7, autoriza o BACEN, o agente repassador, bem como os órgãos e entidades pública, envolvidos direta ou indiretamente com o projeto ora financiado, a ter livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, a sua contabilidade e arquivos.

Cláusula 14ª - Regularidade e Responsabilidade Socioambiental - O(S) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDORES é (são) obrigado(s) especialmente, a:

a) Cumprir, no tocante à atividade exercida e na aplicação dos recursos ora contratados, bem como quanto ao bem entregue em garantia, todas as determinações legais, sejam fiscais, previdenciárias, trabalhistas e referentes a defesa e proteção do meio ambiente, observando a legislação relativa à política nacional do meio ambiente.

b) Respeitar as disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, que proíbe, expressamente, o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

c) Na relação com terceiros que sejam seus fornecedores, exigir o cumprimento destas cláusulas no momento da contratação e durante toda a relação com seus fornecedores, mantendo monitoramento constante. Na hipótese de identificar descumprimento, pelos seus fornecedores, de qualquer situação prevista nesta cláusula, deverá informar de imediato a CREDORA.

d) Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

§1º - As seguintes regras regem a relação do(s) EMITENTE(S)/PROPRIETÁRIOS/GARANTIDOR(ES) com a CREDORA, no que diz respeito aos possíveis efeitos do projeto / equipamento financiado:

I - Caso o projeto financiado / equipamento venha a provocar qualquer dano ambiental efetivo, fato assim considerado pela legislação, vigentes em relação à matéria, a CREDORA exigirá do(s) EMITENTE/PROPRIETÁRIO/GARANTIDOR(ES) a imediata reparação do dano ocorrido, sem prejuízo da suspensão das liberações até a total eliminação da causa;

II - Na hipótese da CREDORA vir a ser acionada judicialmente, com a finalidade de responder financeiramente por dano ambiental causado pelo(s) EMITENTE/PROPRIETÁRIO/GARANTIDORES, seja relativo ao empreendimento ou ao bem entregue em garantia, de modo que tem ciência de que qualquer penalidade nesse âmbito é de inteira responsabilidade do(s) EMITENTE/PROPRIETÁRIO/GARANTIDOR(ES).

§ 2º - Licença Ambiental: Deverá ser apresentada a dispensa ou licença de operação/final, emitida pelo Órgão Ambiental responsável no respectivo Estado do empreendimento financiado, sempre que a atividade requerer ou por solicitação da CREDORA.

Cláusula 15ª - Do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR/BACEN - SICOR - Declara(m) o(s) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR(ES):

I) Estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão.

II) Que se enquadra como beneficiário de Crédito Rural conforme o Programa descrito no Item "O - Informações relacionadas à operação" do Q.R.

III) Que não está descumprindo o limite estabelecido para a Linha de Crédito/Programa descrito no Q.R. conforme definido no MCR 7 - Encargos Financeiros e Limites de Crédito, na safra atual, contratado com recursos controlados em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR/BACEN, conforme extrato BACEN/SICOR,

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

FL: 18/22

anexo ao dossiê dessa operação emitido na data da contratação.

IV) E autoriza, expressamente, a CREDORA a consultar seus dados junto à Central de Risco de Crédito do BACEN, SERASA e outras instituições de proteção ao crédito.

V) E autoriza a IF REPASSADORA e/ou CREDORA, a promover a CONSULTA das Certidões expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como certidões exigidas para a contratação, liberação ou manutenção do crédito, junto a órgãos oficiais.

VI) Que recebeu cópia do extrato onde constam as operações contratadas e registradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do PROAGRO - SICOR, inclusive as contratadas por meio de Cooperativas de Produção agropecuária para atendimento ao cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração.

VII) Ter tomado ciência da existência de outros financiamentos "em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso.

VIII) Ter recebido da CREDORA os esclarecimentos necessários sobre os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola, os limites do crédito rural e a situação do EMITENTE/DEVEDOR em relação a eles, e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural;

IX) que não possui inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

XI) Ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada à CREDORA, inclusive no tocante às informações apresentadas na forma de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da Instituição Financeira Credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7.

Cláusula 16ª - Inadimplemento e Vencimento Antecipado - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, financeira ou não financeira desta operação, poderá a Instituição Financeira - IF definir o vencimento antecipado do presente contrato, bem como serão exigidos, a partir da data do efetivo inadimplemento, e sobre o valor inadimplido, além dos juros previstos nesta Cédula, os juros moratórios mensais e multa de mora à taxa efetiva descrita no Q.R., calculada e exigível na data definida para o vencimento antecipado, sobre os valores em atraso e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido, sem prejuízo das possibilidades de exigir de imediato as demais obrigações descritas nesta Cédula.

§1º - Em caso de inadimplemento, arcará(ão) o(s) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDORES, quando for o caso, com as despesas de cobrança judiciais efetuadas pela CREDORA, além de custas processuais e honorários advocatícios que sobrevier.

§2º - Desde já pactuam as partes, o percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o total devido, a título de honorários advocatícios em caso de cobrança extrajudicial.

§3º - Persistindo o inadimplemento, independentemente de outras sanções ou encargos, o EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR, se houver, autorizam expressamente a CREDORA a enviar seus dados para inclusão junto à Central de Risco de Crédito do BACEN, SERASA e outras instituições de proteção ao crédito, ciente(s) de que a baixa do(s) restritivo(s) somente será realizada após a liquidação total das parcelas em atraso.

§4º - Caso a CREDORA tenha que reembolsar a IF repassadora em decorrência de inadimplência e/ou qualquer descumprimento de obrigações assumidas pelo EMITENTE/DEVEDOR, este fica obrigado a ressarcir-la, inclusive, quanto a multas e demais penalidades aplicadas à CREDORA pela IF repassadora, além de eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

§5º - Eventual pagamento do débito oriundo desta Cédula em Ofício de Protesto, não desobriga o(s) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR(ES) do pagamento de possível diferença entre o valor pago e o valor devido, se este último for superior àquele pagamento, neste caso abatendo a CREDORA o valor recebido do total devido, que permanecerá líquido, certo e exigível. As garantias oferecidas, da mesma forma, permanecem vinculadas à total liquidação do débito.

§6º - Havendo desligamento do EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR do quadro social da CREDORA, desde já fica autorizada a compensação do valor total de seu débito originado desta cédula, com o seu crédito decorrente

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

FL: 19/22

de sua(s) quota-parte(s) junto à CREDORA, persistindo a responsabilidade do EMITENTE/DEVEDOR junto a esta até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o seu efetivo desligamento.

§7º - A CREDORA, ainda, poderá considerar integralmente vencida e exigível, a dívida representada por esta Cédula de Crédito Bancário, com imediata sustação de qualquer desembolso, quando:

I - Houver aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no Q.R. desta Cédula de Crédito Bancário e/ou em eventual aditivo contratual, sem prejuízo de eventual Desclassificação do crédito nos termos da Lei.

II - For declarada a insolvência, recuperação judicial ou falência do EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR, nos termos do art. 1.425, II e 333, I, do Código Civil ou for privado da administração de seus bens por ato judicial.

III - Sobrevier ao EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR diminuição de seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação estipulada nesta Cédula de Crédito Bancário, na forma do art. 477, do Código Civil.

IV - O EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR for incluído em cadastros de inadimplentes, especialmente junto Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do BACEN, bem como em caso de ação ou execução judicial de outras dívidas junto à CREDORA ou terceiros, capazes de reduzi-lo(s) à insolvência.

V - O EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR deixar de pagar qualquer uma das parcelas ajustadas em seu vencimento.

VI - O EMITENTE/DEVEDOR vier a perder, independentemente, do motivo, o vínculo associativo junto à CREDORA;

VII - Em ocorrendo mudança ou transferência, de qualquer natureza, da titularidade das quotas sociais do EMITENTE/DEVEDOR, bem como nos casos em que houver a incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária da EMITENTE/DEVEDORA pessoa jurídica, de modo que deve ser informado a CREDORA eventuais alterações contratuais, que refletirem quaisquer modificações dos dados enviados à análise do crédito.

VIII - Nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia ou bens objeto do financiamento em favor de terceiros, sem a prévia anuência da CREDORA.

IX - A cessão ou transferência, por parte do EMITENTE/DEVEDOR, sem a autorização da CREDORA, de direitos e obrigações, decorrentes desta Cédula;

X - Havendo a cessação, insuficiência ou diminuição das garantias do débito, (fidejussória ou reais) e o devedor, intimado, se negar a reforçá-las ou substituí-las, no prazo de 10 dias úteis.

XI - Na ausência do seguro obrigatório que deve ser contratado com opção de acionamento pela CREDORA para cobertura de sinistros sobre os bens financiados e/ou objeto da garantia, ou, ainda, na ocorrência de procedimento judicial ou qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas nessa Cédula de Crédito Bancário.

XII - Em ocorrendo o falecimento do EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR pessoa física/natural, que a CREDORA tiver ciência por qualquer meio legal OU em ocorrendo o cancelamento/baixa/extinção do CNPJ de EMITENTE/DEVEDOR pessoa jurídica;

XIII - Apurada a falsidade em qualquer declaração prestada no presente instrumento sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

XIV - Constatada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR e/ou pelos representantes da Pessoa Jurídica, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ainda em crime contra o meio-ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta.

XV - Em havendo, por qualquer motivo em direito admitido, a perda do vínculo com a terra objeto de exploração do projeto vinculado à esta Cédula de Crédito Bancária.

§ 8ª - A liquidação antecipada da operação, total ou parcial, não desobriga o(s) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR(ES) em relação à destinação dos recursos e de facultar à CREDORA a fiscalização dessa destinação.

Cláusula 17ª - Desclassificação - O(S) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR(ES) declara(m) ciência de que o descumprimento das normas do Crédito Rural, decorrentes de lei ou de normativos do CMN ou BACEN, poderá, sem prejuízo de outras implicações legais ou convencionais, a qualquer tempo, inclusive após a liquidação da operação ora contratada, acarretar, cumulativamente:

I - Interpelação formal de minha pessoa, acerca das irregularidades verificadas;

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

FL: 20/22

II - Comunicação dos fatos ao BACEN;

III - Desclassificação da operação e/ou exclusão do financiamento do título "financiamentos rurais", com a consequente perda dos benefícios do crédito rural;

IV - Recálculo dos encargos financeiros o que implicará na substituição da taxa de juros pactuada pela taxa média de mercado conforme as definições publicadas pelo Banco Central do Brasil;

V - A incidência de Imposto sobre Operações Financeiras - IOF com base em alíquota de operação não rural, cuja cobrança desde já autorizo o débito na conta vinculada da operação e/ou da(s) minha(s) conta(s)-corrente(s) mantida(s) na CREDORA;

VI - Vencimento antecipado, nos termos da cláusula "Vencimento Antecipado".

Cláusula 18ª - Da Cessão dos Direitos - O(S) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR(ES)/TERCEIRO(S) INTERESSADO(S) autoriza(m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irreatável, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação prévia (i) a transferir a via negociável desta Cédula de Crédito Bancário mediante endosso em preto, (ii) a realizar a cessão e/ou constituição de qualquer garantia em favor de terceiros (inclusive por meio de cessão fiduciária) desta Cédula e/ou dos direitos creditórios por ela representados, reconhecendo que a transferência deste título e/ou dos direitos creditórios que ele representa, ou mesmo constituição de garantias sobre eles, não caracterizará violação de seu sigilo bancário. O endossatário e/ou cessionário (incluindo em caso de consolidação e/ou excussão da garantia vinculada) desta Cédula assumirá a qualidade de CREDOR deste título e, conseqüentemente, passará a ser titular de todos os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário e beneficiário de todas as garantias vinculadas a este título, de modo que todas as referências à CREDORA nesta Cédula aplicar-se-ão ao endossatário e/ou cessionário deste título. A cessão, endosso e/ou outorga de garantia aqui indicada poderá abranger, mas não se limita, a operação de securitização de recebíveis, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Ficam desde já expressa e irrevogavelmente autorizados a CREDORA e as demais entidades de seu grupo econômico ("Partes Receptoras"), pelas demais partes da presente Cédula de Crédito Bancário ("Partes Fornecedoras"), a fornecer e compartilhar com os Terceiros Autorizados quaisquer informações relativas às Partes Fornecedoras referentes a dados cadastrais, dados de suas atividades e negócios e/ou operações firmadas junto a qualquer das Partes Receptoras. Para os fins desta cláusula, são Terceiros Autorizados: (i) a CREDORA e demais empresas pertencentes ao seu grupo econômico; (ii) quaisquer sucessores desta Cédula de Crédito Bancário e/ou dos Direitos Creditórios a ela vinculados, e/ou beneficiários de garantias a eles vinculados, sem qualquer limitação, nos termos da cláusula caso em que tais sucessores deverão ser incorporados à definição de Partes Receptoras, (iii) autoridades administrativas, regulatórias e judiciais situadas nas jurisdições onde as Partes Receptoras estejam localizadas; e (iv) terceiros contratados pelas Partes Receptoras, inclusive auditores e consultores, exclusivamente e nos limites necessários para a prestação de serviços relativos às atividades por este desenvolvidas, desde que sob dever de sigilo de tais prestadores de serviços.

Cláusula 19ª - Da Proteção e Compartilhamento de Dados - O(s) EMITENTES/DEVEDORES/GARANTIDORES/TERCEIROS INTERESSADOS consente(m) com o compartilhamento de todos os seus dados pessoais e informações relativas ao seu cadastro e movimentações financeiras coletados com a finalidade de formalizar essa operação de crédito, com: (i) o Banco Central do Brasil, (ii) todas as instituições financeiras do Sistema Cresol, (iii) demais instituições financeiras parceiras envolvidas e necessárias para viabilizar as operações, (iv) empresas que prestam serviços ou firmaram parcerias com o Sistema Cresol, necessários à viabilização da prestação de serviços e oferecimento de produtos objeto deste contrato, especialmente empresas de tecnologia, empresas Integradoras (integração vertical), Agências de fomento, Instituições de Assistência Técnica e (v) e outros agentes de tratamentos de dados, caso seja necessário.

Parágrafo Primeiro - Desta forma, os controladores de dados ficam autorizados a tomar decisões referentes ao tratamento de dados pessoais do(s) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDORES/TERCEIROS INTERESSADOS envolvendo as operações e procedimentos de segurança descritas na Política de Privacidade da CREDORA, disponível no endereço: <https://cresol.com.br/politica-de-privacidade/>, a qual o(s) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDORES/TERCEIROS INTERESSADOS declaram conhecer e concordar.

Parágrafo Segundo - Em sendo aplicável, o(s) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDORES/TERCEIROS INTERESSADOS declara(m) ciência e concordância de todas as partes, de forma livre, informada e inequívoca, de que os Notários, Registradores e seus auxiliares, em decorrência da lavratura do ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados.

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

FL: 21/22

compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei de nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos do Artigo 41, XIII do CN-CGJ/PR.

Cláusula 20ª - Do uso dos meios eletrônicos - O EMITENTE/DEVEDOR, GARANTIDOR(ES) e TERCEIRO(S) INTERESSADO(S) se houver(em), autoriza(m) a CREDORA a utilizar os meios eletrônicos, para o envio de mensagens ao(s) seu(s) respectivos número(s) de celular(res) e e-mail(s) cadastrado(s), bem como, por outros canais de comunicação à distância disponibilizados à CREDORA, com o objetivo de manter o relacionamento com os cooperados e não cooperados (quando parte do contrato), incluindo mas não se limitando, à oferta de produtos e/ou serviços, cobrança de débitos inadimplidos e fornecimento de informações gerais.

Parágrafo Primeiro - O EMITENTE/DEVEDOR, GARANTIDOR(ES) e TERCEIRO(S) INTERESSADO(S), se houver(em), reconhecem e consideram válidas as suas assinaturas físicas e/ou eletrônicas/digitais, quando a autoria e integridade destas forem comprovadas por evidências, tais como data, hora, geolocalização, e-mail, telefone, voz, imagem, biometria, endereço IP, código de acesso, chaves eletrônica com senha pessoal e intransferível, entre outras. Essas assinaturas serão consideradas válidas e plenamente eficazes, conforme a legislação vigente, sendo aceitas como válidas para todos os efeitos legais, independentemente de atenderem aos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL). Este procedimento está em conformidade com as disposições legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, aos Arts. 4º e 5º da Lei nº 14.063/2020 e ao §4º do Art. 784 do Código de Processo Civil. Assim, a assinatura eletrônica (simples, avançada e/ou qualificada) utilizada neste instrumento terá o mesmo valor e os mesmos efeitos que uma assinatura manuscrita.

Parágrafo Segundo - O EMITENTE/DEVEDOR, GARANTIDOR(ES) e TERCEIRO(S) INTERESSADO(S), se houver(em), declara(m) estar cientes de que no caso de assinaturas eletrônicas/digitais, nas situações em que existirem múltiplos campos a serem assinados pela mesma pessoa, a ausência de assinatura em algum dos campos não implicará em exoneração das obrigações atribuídas. Caso a assinatura seja exigida em um único campo, todas as obrigações impostas neste instrumento serão consideradas plenamente assumidas".

Cláusula 21ª - Ouvidoria - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito dessa Cédula de Crédito Bancário, a CREDORA coloca à disposição do EMITENTE/DEVEDOR e GARANTIDOR(ES) o seguinte telefone: Ouvidoria 0800-643-1981.

Cláusula 22ª - Disposições Específicas - Em se tratando de recurso de repasse, na hipótese de inadimplência da Cooperativa Singular CREDORA desta Cédula de Crédito Bancário para com a CENTRAL CRESOL BASER, ou na hipótese da liquidação extrajudicial da Cooperativa Singular CREDORA, ou de desfiliação/demissão/exclusão desta Cooperativa Singular CREDORA da CENTRAL CRESOL BASER, esta, sub-rogar-se-á automaticamente, de pleno direito, do presente crédito e garantias constituídas, quando passará a ser a credora do crédito expresso nesta Cédula de Crédito Bancário, podendo, ainda, a seu critério, proceder cobrança diretamente do EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR. Além da sub-rogação do crédito e garantias à CENTRAL CRESOL BASER ocorrerá também o vencimento antecipado da obrigação.

Cláusula 23ª - Vínculo Estatutário - Declaram as partes que o presente instrumento está vinculado às disposições legais que regulam o cooperativismo, ao Sistema CENTRAL CRESOL BASER, ao estatuto social da CREDORA, às deliberações assembleares desta e de seu Conselho de Administração, tendo o EMITENTE/DEVEDOR de livre e espontânea vontade ingressado em seu quadro social, reconhecendo que pratica um ato cooperativo, bem como declara o EMITENTE/DEVEDOR que está ciente de todas as cláusulas e condições desta Cédula de Crédito Bancário, obrigando-se a cumpri-las em todos os seus termos.

Cláusula 24ª - Foro - As partes elegem como Foro a Comarca da sede da CREDORA para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas desta Cédula, sem prejuízo da CREDORA em optar pelo foro do domicílio do EMITENTE/DEVEDOR ou do local onde se encontrem seus bens.

Para firmeza das condições ora pactuadas, a presente Cédula de Crédito é emitida em vias de igual teor e forma, sendo a negociável para a CREDORA e a não negociável para o(s) EMITENTE/DEVEDOR e GARANTIDOR(ES).

REALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Carla Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 45 3552-1485
carlagreber@hotmail.com

CEDULA DE CREDITO BANCARIO - CREDITO RURAL CRESOL

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

FL: 22/22

Marli Fatima Kolas

CARTÓRIO
MIRANDA

DEVEDOR FIDUCIANTE: 38.194.085/0001-69 - MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS

Marli Fatima Kolas

CARTÓRIO
MIRANDA

REPRESENTANTE LEGAL: 015.916.469-95 - MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS

Marli Fatima Kolas

CARTÓRIO
MIRANDA

AVALISTA: 015.916.469-95 - MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS

CARTÓRIO
MIRANDA

[Signature]

CÔNJUGE AVALISTA: 702.901.729-34 - NILSON MAURI KOLAS

CARTÓRIO
MIRANDA

[Signature]

AVALISTA: 702.901.729-34 - NILSON MAURI KOLAS

Marli Fatima Kolas

CARTÓRIO
MIRANDA

CÔNJUGE AVALISTA: 015.916.469-95 - MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS

FALE COM A OUVIDORIA DA CRESOL (0800-643-1981) DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8:30 ÀS 17:30.

Esta página é parte integrante da cédula nº 5001040-2025.098146-3 para todos os fins e efeitos legais.

AUTORIZAÇÃO PARA COTAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

FL: 1/2

Por este instrumento, eu, EMITENTE/DEVEDOR:

1. **AUTORIZO** a cotação e contratação/adesão de seguro prestamista, na modalidade capital segurado fixo individual, conforme previsto nos artigos 78 e seguintes da Circular SUSEP nº 667/2022. O capital segurado individual, vinculado à Apólice de Seguro Prestamista Coletivo estipulada pela CREDORA, permanecerá o mesmo até o final da vigência anual, sendo ajustado no momento da renovação, conforme o saldo devedor da operação de crédito contratada, descrito no Quadro "O - Informações relacionadas à Operação".

2. **DECLARO** ciência de que o seguro a ser contratado/aderido tem cobertura para: Morte Natural, Morte Acidental e/ou Invalidez Permanente Total por Acidente. Estou **ciente**, ainda, da inexistência de cobertura de seguro para atos praticados por mim, na qualidade de EMITENTE/DEVEDOR, e/ou por representantes legais/prepostos, de forma ilícita ou contrária a lei, para suicídio praticado nos dois primeiros anos de vigência do seguro, conforme artigo 798 do Código Civil, bem como que declarações inexatas ou que venham a omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio e podem comprometer o recebimento da indenização.

3. **DECLARO** ciência de que, para efetivação da contratação do Seguro, a proposta individual de adesão e a Declaração Pessoal de Saúde (DPS), caso necessária, deverão ser aceitas pela seguradora, ainda que o valor referente ao seguro tenha sido debitado da minha conta. Ou seja, no caso de recusa da proposta e/ou da DPS, ainda que o valor tenha sido debitado da conta, não haverá cobertura e o valor será estornado.

4. **DECLARO** ciência de que o valor do Capital Segurado individual será equivalente ao valor da operação de crédito contratada, bem como que, no momento da renovação, o capital segurado será atualizado conforme o saldo devedor do instrumento de crédito, limitando-se ao valor máximo definido para a apólice, sendo que o valor do prêmio mensal do seguro será o resultado da multiplicação do capital segurado individual pela taxa do seguro conforme faixa etária – de 16 a 65 anos, de 66 a 70 anos, de 71 a 80 anos.

5. **DECLARO** ciência de que a vigência do seguro inicia após a liberação do Crédito Contratado em consonância com a assinatura da presente autorização e envio da proposta individual de adesão e da DPS, caso a mesma seja solicitada. A vigência é por prazo determinado, vinculado ao prazo da operação de crédito contratada, sendo renovada a cada 12 (doze) meses, para contratações anuais, e encerrando-se quando findar a operação de crédito contratada, podendo ser cancelada a qualquer tempo, conforme regramento específico. Nos termos da apólice vigente e eventuais aditivos de renovação, a cobertura do seguro prestamista está limitada por critérios de idade e valor, por ocasião da ocorrência do sinistro, assumindo integral responsabilidade pelo pagamento de eventual saldo devedor excedente aos limites relacionados conforme faixa etária estipulada no item 4 (quatro) desta autorização.

6. **DECLARO** ciência de que a aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco pela Seguradora.

7. **DECLARO** que tive conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais e condições gerais do seguro, bem como do disposto na Resolução CNSP nº 439, de 04/07/2022 (disponível em: <https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/26145>), e no Processo Susep nº 15414.613980/2021-53, de modo que, para os fins previstos nos artigos 774 e 801 do Código Civil e com base no disposto no artigo 2º da Resolução CNSP nº 434/2021, concedo a CREDORA e estipulante da apólice de seguro coletivo o direito de agir em meu nome no cumprimento de todas as obrigações constantes nas Cláusulas e condições contratuais da referida apólice.

8. **DECLARO** ciência de que todo pagamento de indenizações oriundas deste contrato é de exclusiva responsabilidade da Seguradora e que nenhuma relação se estabelece neste sentido com a CREDORA.

9. **AUTORIZO** o débito do seguro prestamista em conta corrente de minha titularidade, bem como estou **ciente** de que a ausência de saldo disponível implicará no não pagamento e, conseqüente, no cancelamento da cobertura

Marli Tatiana Kolos



AUTORIZAÇÃO PARA COTAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA

I - Cód. Cooperativa 1040 - CRESOL FRONTEIRAS PR SC SP ES

FL: 2/2

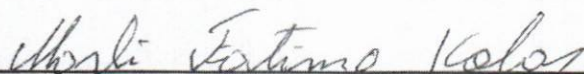
Número do Contrato 5001040-2025.098146-3

e/ou não renovação do seguro.

10. **AUTORIZO** a CREDORA a disponibilizar à Seguradora contratada, exclusivamente para os fins relacionados ao(s) produto(s) ora mencionado(s) e aderido/contratado(s), minhas informações pessoais, aqui entendidas como extratos, faturas, dados cadastrais, durante o período de vigência deste, uma vez que necessárias à contratação e manutenção do produto, sem prejuízo de fornecimento pelo EMITENTE/DEVEDOR por outros meios de comunicação diretos e disponibilizados pela Seguradora.

E, por ser expressão da verdade, assino o presente documento para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, inclusive em relação aos herdeiros/successores.

REALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.



OUTORGANTE: 38.194.085/0001-69 - MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS

FALE COM A OUVIDORIA DA CRESOL (0800-643-1981) DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8:30 ÀS 17:30.

Flavio da Silva Rosa
Escrevente Substituto
CPF 041.975.119-06

Selo Digital nº SFTN1IGdcBRUjH2Mw0ecF204q.
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de MARLI FATIMA DE
MOURA KOLAS, NILSON MAURI KOLAS, *0019*
F1JMYXiKK-958579-13*. Dou fé. Planalto -Paraná. 18 de dezembro de
2025



Em Testemunho _____ da Verdade

FLAVIO DA SILVA ROSA

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber
Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202
85760-000 - Capenema - Paraná

Registro de Títulos e Documentos

PROTOCOLO Nº 0030324
REGISTRO Nº 0011120
LIVRO B

Capenema-PR, 19 de dezembro de
2025



Keli Cristina Fernandes Guaitanele
Escrevente Substituta

Selo SFTD32QTMpKWzshwYcaNF209q
Consulte esse selo em
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Que entre si fazem de um lado o **SR. VILMAR FELIPSEN**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF.211.078.740-68, residente e domiciliado na cidade de Planalto, Estado do Paraná, aqui denominado **LOCADOR** e; de outro lado A Empresa **MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS – ME. - Filial**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º38.194.085/0002-40, estabelecida comercialmente na Rua Principal, Km 54 (Zona Rural), pertencente a este município de Planalto, Estado do Paraná, aqui denominada Empresa **LOCATÁRIA**, que de acordo com as cláusulas e condições abaixo especificadas obrigam-se e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que o LOCADOR neste ato, aluga para a Empresa LOCATÁRIA os veículos denominados:

- MINI CARREGADEIRA, NOVA, MODELO L170, MARCA NEW HOLLAND, COR AMARELA, MOTOR Nº157213, CHASSI N7M468834.

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo será utilizado exclusivamente para serviços de transporte e movimentação de cargas, sendo vedada sua utilização par afins ilícitos ou diversos da atividade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que A Empresa LOCATÁRIA poderá utilizar o veículo de maneira adequada em todo território nacional e as despesas com combustível, pneus e peças e motoristas, ficam por conta também da referida empresa.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de locação dos veículos acima descritos será de forma indeterminada, iniciando-se nesta data, ou seja, no dia 20 e Maio de 2026, e seu término estará condicionado a o aviso por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA: Pela locação dos veículos acima descritos, a Empresa LOCATÁRIA, pagará para o LOCADOR o valor de R\$.2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais pelo veículo locado, o qual será pago, até o 5º (Quinto) dia útil de cada inicio de mês.

CLÁUSULA SEXTA: Que o LOCADOR, durante a vigência do presente contrato, não está responsável por danos, multas ou eventuais acidentes que o bem possa provocar.

CLÁUSULA SÉTIMA: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e ou transferência por parte da Empresa LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem de comum acordo o Fórum da Comarca da cidade Barracão – Pr., para a solução de quaisquer litígios, que por ventura exista ou venha surgir.



E, por assim estarem certos e contratados, foi feito o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CARTORIO
MIRANDA

Planalto - PR, 20 de Maio de 2026

CARTORIO
MIRANDA

VILMAR FELIPSEN
LOCADOR

Marli F. de Moura Kolas
MARLI F. DE MOURA KOLAS - ME
Filial/LOCATÁRIA

Testemunhas

SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTO - PR
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000
cartoriomiranda@outlook.com
46 3555-1134

Selo Digital nºSFTN10G4hbmo4HIVd0JAF204p.
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por verdadeira a assinatura de MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS.*0022*F3ZYI5THV-95435B-11*. Planalto, 20 de maio de 2026. Em Testemunho, *(su)* da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libarde
Isabel Cristina Dresch Libarde
Escrevente Substituta

Isabel C. Dresch Libarde
Escrevente Substituta
CPF: 041.183.269-73

SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTO - PR
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000
cartoriomiranda@outlook.com
46 3555-1134

Selo Digital nºSFTN10GGhbmo4HIYdyJAF204p.
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por verdadeira a assinatura de VILMAR FELIPSEN.*0003*F7WVYS05T8-16936A-10*. Planalto, 20 de maio de 2026. Em Testemunho, *(su)* da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libarde
Isabel Cristina Dresch Libarde
Escrevente Substituta

Isabel C. Dresch Libarde
Escrevente Substituta
CPF: 041.183.269-73

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Que entre si fazem de um lado o **SR. VILMAR FELIPSEN**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF.211.078.740-68, residente e domiciliado na cidade de Planalto, Estado do Paraná, aqui denominado **LOCADOR** e; de outro lado A Empresa **MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS – ME. - Filial**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º38.194.085/0002-40, estabelecida comercialmente na Rua Principal, Km 54 (Zona Rural), pertencente a este município de Planalto, Estado do Paraná, aqui denominada Empresa **LOCATÁRIA**, que de acordo com as cláusulas e condições abaixo especificadas obrigam-se e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que o LOCADOR neste ato, aluga para a Empresa LOCATÁRIA os veículos denominados:

- MINI CARREGADEIRA, NOVA, MODELO L170, MARCA NEW HOLLAND, COR AMARELA, MOTOR Nº157213, CHASSI N7M468834.

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo será utilizado exclusivamente para serviços de transporte e movimentação de cargas, sendo vedada sua utilização par afins ilícitos ou diversos da atividade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que A Empresa LOCATÁRIA poderá utilizar o veículo de maneira adequada em todo território nacional e as despesas com combustível, pneus e peças e motoristas, ficam por conta também da referida empresa.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de locação dos veículos acima descritos será de forma indeterminada, iniciando-se nesta data, ou seja, no dia 20 e Maio de 2026, e seu término estará condicionado a o aviso por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA: Pela locação dos veículos acima descritos, a Empresa LOCATÁRIA, pagará para o LOCADOR o valor de R\$.2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais pelo veículo locado, o qual será pago, até o 5º (Quinto) dia útil de cada início de mês.

CLÁUSULA SEXTA: Que o LOCADOR, durante a vigência do presente contrato, não está responsável por danos, multas ou eventuais acidentes que o bem possa provocar.

CLÁUSULA SÉTIMA: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e ou transferência por parte da Empresa LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem de comum acordo o Fórum da Comarca da cidade Barracão – Pr., para a solução de quaisquer litígios, que por ventura exista ou venha surgir.

E, por assim estarem certos e contratados, foi feito o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CARTÓRIO
MIRANDA

Planalto - PR, 20 de Maio de 2026.

VILMAR FELIPSEN
LOCADOR

Cartório Miranda

Marli Fatima Kolas
MARLI F. DE MOURA KOLAS - ME
Filial/LOCATÁRIA

Testemunhas

SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTO - PR
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000
cartoriomiranda@outlook.com
46 3555-1134

Selo Digital nºSFTN10Gvhbm04HIjdAJAF204p.
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por verdadeira a assinatura de MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS. 0022*F3ZDPW375-95436B-10*. Planalto, 20 de maio de 2026. Em Testemunho *Isabel* da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libarde
Isabel Cristina Dresch Libarde
Escrevente Substituta
Isabel C. Dresch Libarde
Escrevente Substituta
CPF: 041.183.269-73

SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTO - PR
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000
cartoriomiranda@outlook.com
46 3555-1134

Selo Digital nºSFTN10Gshbm04HI5dDJAF204p.
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por verdadeira a assinatura de VILMAR FELIPSEN. 0003*F5YPLVYZ-16936F-11*. Planalto, 20 de maio de 2026. Em Testemunho *Isabel* da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libarde
Isabel Cristina Dresch Libarde
Escrevente Substituta
Isabel C. Dresch Libarde
Escrevente Substituta
CPF: 041.183.269-73

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Que entre si fazem de um lado a Empresa **MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS – ME. – Matriz**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º38.194.085/0001-69, estabelecida comercialmente na Rua Rodolfo Ulrich, n.º1611, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, aqui denominada **LOCADORA** e;

de outro lado A Empresa **MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS – ME. - Filial**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º38.194.085/0002-40, estabelecida comercialmente na Rua Principal, Km 54 (Zona Rural), pertencente a este município de Planalto, Estado do Paraná, aqui denominada Empresa **LOCATÁRIA**, que de acordo com as cláusulas e condições abaixo especificadas obrigam-se e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que a Empresa LOCADORA neste ato, aluga para a Empresa LOCATÁRIA os veículos denominados:

- CAMINHÃO M.BENZ 2423 K BASCULANTE, ANO E MODELO 2007/2007, COR BRANCA, PLACAS DXH-1D71, CHASSI 9BM6933867B553256 e RENVANA N.º00936418400, 231cv, Capacidade 12,93, Peso Bruto Total 23;
- CAMINHÃO VOLVO VM 260 6X4R BASCULANTE, ANO E MODELO 2010/2010, COR BRANCA, PLACAS EEX-3F41, CHASSI 93KK0E0D0AE121277 e RENA VAN N.º00201941899, 260cv com Capacidade 19,46 Peso Bruto Total 26,7;
- CAMINHÃO SCANIA P124 CB6X4NZ 360, BASCULANTE, ANO E MODELO 2003/2004, COR BRANCA, PLACAS ILR-1172, CHASSI 9BSP6X4B043547560 e RENA VAN N.º00821957724, 360cv, com Capacidade 8,7 e Peso Bruto Total 23;
- CATERPILLAR D6N, COR AMARELA, ANO 2012 SÉRIE CAT00D6NELJR00142, PESO OP.20Ton., 173 hp;
- MINIESCAVADEIRA BOBCAT M5571, E55Z, COR BRANCA, ANO E MODELO 2024/2024 MAIS CONCHA PIN ON 90CM SÉRIE 7189750 ANO E MODELO 2024/2024, COR PRETO;
- ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MODELO 320D, MARCA CATERPILLAR, ANO 2013, Nº DE SÉRIE CAT0320DKA6F02336, COR AMARELA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo será utilizado exclusivamente para serviços de transporte e movimentação de cargas, sendo vedada sua utilização par afins ilícitos ou diversos da atividade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que A Empresa LOCATÁRIA poderá utilizar o veículo de maneira adequada em todo território nacional e as despesas com combustível, pneus e peças e motoristas, ficam por conta também da referida empresa.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de locação dos veículos acima descritos será de forma indeterminada, iniciando-se nesta data, ou seja, no dia 20 e Maio de 2026, e seu término estará condicionado a o aviso por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA: Pela locação dos veículos acima descritos, a Empresa LOCATÁRIA, pagará para a Empresa LOCADORA o valor de R\$.2.500,00 (Dois

Mil e Quinhentos Reais) mensais por veículo locado, o qual será pago, até o 5º (Quinto) dia útil de cada início de mês.

CLÁUSULA SEXTA: Que o LOCADOR, durante a vigência do presente contrato, não está responsável por danos, multas ou eventuais acidentes que o bem possa provocar.

CLÁUSULA SÉTIMA: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e ou transferência por parte da Empresa LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem de comum acordo o Fórum da Comarca da cidade Barracão – Pr., para a solução de quaisquer litígios, que por ventura exista ou venha surgir.


E, por assim estarem certos e contratados, foi feito o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Planalto - PR, 20 de Maio de 2026



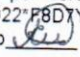

MARLI F. DE MOURA KOLAS - ME
Matriz/LOCADORA

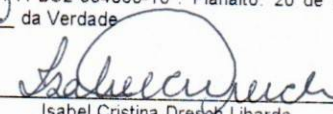

MARLI F. DE MOURA KOLAS - ME
Filial/LOCATÁRIA

Testemunhas

SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTO - PR
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000
cartoriomiranda@outlook.com
46 3555-1134

Selo Digital nºSFTN10GDhbmo4HIadvJAF204p.
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por verdadeira a assinatura de MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS *0022*PBD7YPBC2-954360-10*. Planalto, 20 de maio de 2026. Em Testemunho  da Verdade.


Isabel Cristina Dresch Libarde
Escrevente Substituta

Isabel C. Dresch Libarde
Escrevente Substituta
CPF: 041.183.269-73



CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Que entre si fazem de um lado a Empresa **MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS – ME. – Matriz**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º38.194.085/0001-69, estabelecida comercialmente na Rua Rodolfo Ulrich, n.º1611, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, aqui denominada **LOCADORA** e;

de outro lado A Empresa **MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS – ME. - Filial**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º38.194.085/0002-40, estabelecida comercialmente na Rua Principal, Km 54 (Zona Rural), pertencente a este município de Planalto, Estado do Paraná, aqui denominada Empresa **LOCATÁRIA**, que de acordo com as cláusulas e condições abaixo especificadas obrigam-se e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que a Empresa LOCADORA neste ato, aluga para a Empresa LOCATÁRIA os veículos denominados:

- CAMINHÃO M.BENZ 2423 K BASCULANTE, ANO E MODELO 2007/2007, COR BRANCA, PLACAS DXH-1D71, CHASSI 9BM6933867B553256 e RENVANA N.º00936418400, 231cv, Capacidade 12,93, Peso Bruto Total 23;
- CAMINHÃO VOLVO VM 260 6X4R BASCULANTE, ANO E MODELO 2010/2010, COR BRANCA, PLACAS EEX-3F41, CHASSI 93KK0E0D0AE121277 e RENVAN N.º00201941899, 260cv com Capacidade 19,46 Peso Bruto Total 26,7;
- CAMINHÃO SCANIA P124 CB6X4NZ 360, BASCULANTE, ANO E MODELO 2003/2004, COR BRANCA, PLACAS ILR-1I72, CHASSI 9BSP6X4B043547560 e RENVAN N.º00821957724, 360cv, com Capacidade 8,7 e Peso Bruto Total 23;
- CATERPILLAR D6N, COR AMARELA, ANO 2012 SÉRIE CAT00D6NELJR00142, PESO OP.20Ton., 173 hp;
- MINIESCAVADEIRA BOBCAT M5571, E55Z, COR BRANCA, ANO E MODELO 2024/2024 MAIS CONCHA PIN ON 90CM SÉRIE 7189750 ANO E MODELO 2024/2024, COR PRETO;
- e • ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MODELO 320D, MARCA CATERPILLAR, ANO 2013, N° DE SÉRIE CAT0320DKA6F02336, COR AMARELA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo será utilizado exclusivamente para serviços de transporte e movimentação de cargas, sendo vedada sua utilização par afins ilícitos ou diversos da atividade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que A Empresa LOCATÁRIA poderá utilizar o veículo de maneira adequada em todo território nacional e as despesas com combustível, pneus e peças e motoristas, ficam por conta também da referida empresa.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de locação dos veículos acima descritos será de forma indeterminada, iniciando-se nesta data, ou seja, no dia 20 e Maio de 2026, e seu término estará condicionado a o aviso por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA: Pela locação dos veículos acima descritos, a Empresa LOCATÁRIA, pagará para a Empresa LOCADORA o valor de R\$.2.500,00 (Dois

Mil e Quinhentos Reais) mensais por veículo locado, o qual será pago, até o 5º (Quinto) dia útil de cada início de mês.

CLÁUSULA SEXTA: Que o LOCADOR, durante a vigência do presente contrato, não está responsável por danos, multas ou eventuais acidentes que o bem possa provocar.


CLÁUSULA SÉTIMA: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e ou transferência por parte da Empresa LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem de comum acordo o Fórum da Comarca da cidade Barracão – Pr., para a solução de quaisquer litígios, que por ventura exista ou venha surgir.

E, por assim estarem certos e contratados, foi feito o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Planalto - PR, 20 de Maio de 2026


Marli Fatima Kolas
MARLI F. DE MOURA KOLAS- ME
Matriz/LOCADORA


Marli Fatima Kolas
MARLI F. DE MOURA KOLAS - ME
Filial/LOCATÁRIA

Testemunhas


SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTO - PR
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000
cartoriomiranda@outlook.com
46 3555-1134

Selo Digital nºSFTN10Gphbmo4HIndHJAF204p.
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por verdadeira a assinatura de MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS. *0022*581MPH9-954356-10* Planalto, 20 de maio de 2026. Em Testemunho *Isabel* da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libarde
Isabel Cristina Dresch Libarde
Escrevente Substituta

Isabel C. Dresch Libarde
Escrevente Substituta
CPF: 041.183.269-73



[Handwritten mark]